



Horta, Segunda-feira, 21 de Março de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

I Sessão Legislativa

PRESIDENTE - Deputado Álvaro Monjardino e, após o 2º intervalo, Alberto Romão

SECRETÁRIOS - Deputado Agostinho Pimentel (Interino)
Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente e usaram da palavra os Deputados Mercês Coelho (PS), Fernando Faria (PSD), Fernando Dutra (PSD) e José Manuel Bettencourt (PS).

No período da Ordem do Dia foi apreciado o Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural.

No debate na Generalidade usaram da palavra os Deputados Frederico Maciel (PSD), Félix Martins (PS), Frederico de Oliveira (CDS), José Trigueiro (PSD), Roberto Amaral (PS), Conceição Bettencourt (PS), Álvaro Monjardino (PSD), José Manuel Bettencourt (PS), Emanuel Silva (PSD) e Borges de Carvalho (PSD), tendo sido o referido projecto aprovado por maioria parlamentar.

Os trabalhos terminaram às 19 horas e 50 minutos.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

PSD

Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Rosa Almerinda da Silveira, António Frederico Maciel, Carlos Henrique Bettencourt, Carlos Manuel Teixeira, David Francisco Santos, António Belarmino de Azevedo, Dinarte Manuel Medeiros, Emanuel Francisco Silva, Fernando Dutra de Sousa, Fernando Faria Ribeiro, Francisco Martins Gonçalves, João Manuel Bettencourt da Silva, José Adriano Borges de Carvalho, José Altino de Melo, José Arlindo Armas Trigueiro, José Renato Medina Moura, Maria de Fátima da Silva Oliveira, Manuel Costa Melo;

PS

Félix Augusto Pereira Martins, João Luís Tavares de Medeiros, José Manuel da Costa Bettencourt, Maria da Conceição B. de Medeiros, Maria das Mercês da Cunha A. Coelho, Maria Suzete Andrade M. de Oliveira, Roberto de Sousa Rocha Amaral;

CDS

Frederico de Oliveira, Rogério da Silva Contente.

PRESIDENTE:- Estão presentes 31 Deputados. Pode entrar o público.

Está aberta a Sessão.

(Eram 15 horas e 10 minutos)

Como expediente e correspondência temos:

A fotocópia duma exposição que a Sra. D. Maria Cecília Soares Lourenço enviou ao Sr. Primeiro Ministro protestando contra a situação de congelamento das rendas de casa.

Fica aqui para apreciação dos Srs. Deputados.

Da TURAÇOR temos mais uma carta.

Desta entidade já temos recebido vários ofícios, os quais esta Assembleia remeteu aos órgãos competentes.

Para conhecimento dos Grupos Parlamentares, encontra-se na Secretaria toda a documentação sobre esta correspondência.

A Assembleia Regional da Madeira remete-nos os Diários do nº 1 ao nº 18. Nesta matéria vão mais adiantados que nós.

Os Srs. Deputados têm em cima das suas mesas o Diário da Assembleia Regional dos Açores nº 9, que a partir de hoje, e ao longo de quatro sessões, se encontrará em reclamação.

Relativamente aos números anteriores, ainda não é hoje que termina o prazo para apreciação de eventuais reclamações; será no próximo Plenário. Consequentemente, ainda se está a tempo de acrescentar quaisquer listas de rectificações ou outras reclamações a que haja cabimento.

Pedidos de informação não temos. Os que foram apresentados em Sessões anteriores foram enviados aos órgãos competentes, mas ainda não vieram respostas.

Os Srs. Deputados terão encontrado em cima das suas mesas, também, os quatro pareceres das duas Comissões permanentes, sobre as Propostas de Decreto Regional e das Ante-Propostas de Lei que nos haviam sido remetidas a semana passada pelo Governo Regional.

Nada mais temos como correspondência e expediente a comunicar à Assembleia, pelo que vamos tratar de assuntos relevantes para a Região.

Há apenas duas inscrições provindas do Grupo Parlamentar do PS.

Dou, portanto, a palavra à Sra. Deputada Mercês Coelho, que tem a tribuna à sua disposição.

DEPUTADA MERCÊS COELHO (PS):— Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Todos nós, os que aqui nos encontramos, somos espectadores atentos e empenhados — quero crer —, no desenvolvimento e progresso da nossa terra.

Cada um de nós, por isso mesmo, à falta de um método infalível, observamos a realidade sob perspectivas diversas, cozinhando ideologias diferentes com vista à procura de soluções adequadas às questões concretamente verificadas. Somos os pioneiros de uma experiência

nova, da qual não há precedentes de que possamos colher e extrair ensinamentos válidos, mas a missão que temos a cumprir não deverá ser prosseguida com a convicção de Franciscanos em cruzada, antes com o empenho necessário de lhe inculcar uma dignidade própria.

Farei um parêntese para uma declaração de intenção.

Ao utilizar este período, desejaria não me perder no labirinto das palavras, mas tão somente utilizá-las com a economia necessária de bens de consumo de primeira necessidade, que urge poupar - com a esperança embora - de que a época de crise não seja tal, que as veja condicionadas a contingentamentos rígidos...

Reclamam-se, pois, acções como alternativas para as palavras. Passadas que foram as campanhas eleitorais, onde demagogicamente se abanaram leques de soluções coloridas para as mais prementes necessidades, interrogamo-nos, atónitos, após o cair do pano, por aquelas realizações que se exigiam com tanta convicção.

Não acreditamos em soluções de varinha mágica, que duma penada transformem as bonecas de pano em fadas puxadas por coches, mas também, e parece-me que é uma contrapartida justa, não queremos habitar florestas cheias de anões ou duendes deformados, cavalgando em delírio na busca de uma lareira habitável.

Passados alguns meses, dizíamos, após o partido maioritário ter formado governo na nossa Região, perguntamos onde está o seu empenhamento, que fazia ponto de honra em apregoar, a favor das ilhas mais pequenas e desprotegidas?

Como representante que sou da Graciosa, não pretendo reivindicar para ela nenhum estatuto da ilha mais esquecida (que a sua dimensão geográfica lhe dá, "ipso facto", o estigma que historicamente tem sido dos débeis e dos fracos) o esquecimento e o desprezo.

Desejaria situá-la noutra ponto, se a realidade não me despertasse por injustiças a que continua votada, para que então ela pudesse colher alguma migalha da fatia da governação.

Encarado o facto, perguntar-se-ia, com toda a legitimidade, se o Governo Regional não estaria interessado na sua evolução como parte integrante deste Arquipélago.

Tudo nela parece cada vez mais estagnado!

O que falta na Graciosa não é, infelizmente, ponto único e

raro. Em outras ilhas, como ela, faltam as ligações marítimas e terrestres, e estruturas de apoio com elas conexas, manifestamente insuficientes para o abastecimento dos bens de consumo e para o transporte de pessoas. Inexistem as pistas aéreas, conquanto seja indiscutível a sua urgência, e se encontrem há já muito concluídos os estudos necessários à sua efectivação. Faltam as redes de abastecimentos domiciliários de água e electricidade; de assistência médica condigna e eficaz, (agora não obstante a relativa superabundância de médicos, já que há muito se encontrava apenas com 1 unidade médica, possuindo agora 3); de investimentos sérios no saneamento básico; em suma, no aproveitamento dos recursos da ilha, devidamente elaborados e estudados.

Será que o Governo Regional não labora como no passado de má memória, nas teorias de polos de desenvolvimento, investindo naquelas ilhas onde as potencialidades de criação de riqueza são mais eminentes?

Dos Açores só se falava dos distritos, mesmo por vezes com grandes quebras gráficas, quando se descia de Ponta Delgada para Angra e Horta. O 25 de Abril descobriu o Pico, e todos nós nos regozijamos com o facto, na esperança de que tal ideia fosse apenas o começo, e o arranque para novos empenhamentos.

Mas quando assistimos, por exemplo, à construção da aerogare na Terceira, perguntamos pelas prioridades que se abanavam eleitoralisticamente, e interrogamo-nos se não será aquela um produto supérfluo, quando outras ilhas não têm as pistas aéreas, quando, a outro nível se fala num grande projecto de portos no Pico, e se esquece que o Corvo não tem um varadouro capaz para arrear os seus barcos de pesca.

Nestas circunstâncias, é bem difícil calar e aguardar tranquilamente, na expectativa de melhores dias para todos.

O que aqui fica dito não pretende ser afirmação inequívoca de adolescente, reivindicativa e contestatória. As referências feitas são-no apenas a título exemplificativo, porque a sua enumeração taxativa mais pareceria um muro de lamentações, se calhar mesmo para ficar encurralado nestas muralhas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Como representantes nesta Câmara, pelo voto legítimo das populações, temos não tão só o direito, como o dever incontestável de estarmos devidamente informados do que se passa na Região onde desen-

volvemos a nossa acção.

Queria antes fazer o reparo de que neste período regimental se tem assistido, quase sempre, à abordagem de problemas específicos levada a cabo pelo Deputado eleito pelo respectivo círculo.

Não vemos em tal atitude um bairrismo despropositado, ou o encarar de um delito de lesavontade a uma apregoada unidade, cada vez mais vazia de conteúdo, por inacção.

Pensamos, antes, que o conhecimento das realidades e necessidades concretas de cada ilha, feita pelo seu interlocutor mais próximo e directo, seria o mais válido, se se encontrassem para eles as soluções, através de uma acção coadjuvada de esforços.

Eu própria já aqui, nessa qualidade, ao expressar quão grave é para aquela ilha onde vivo, o isolamento a que se encontra votada por falta de transportes, insisti em que é condição necessária de desenvolvimento de qualquer comunidade, a existência mínima de meios de comunicação!

Não me furtarei, em qualquer altura, a fazer os apelos necessários para denunciar seja o que for, sem complexos de inferioridade ou inibições de qualquer tipo, para que àquela ilha se faça chegar o que lhe é devido, ciente de que a crítica é condição necessária, e mesmo eficaz, na escalada da democracia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Mas esse zelo, que nos é grato registar, não nos deveria ser imposto.

Parece-nos que o que está em causa é grave: de tal modo, que poderá minar toda esta existência que desejaríamos ver fortalecer, e não desmoronar como um baralho de cartas.

Daremos o brinde do nosso contributo nesta matéria, deixando o nosso alerta, conscientes de que não estamos perante factos consumados e irreversíveis, para os quais se não possam já explicar, por demasiada perda de tempo, os correctivos razoáveis e os ajustamentos necessários.

Utilizaremos, para o efeito, os instrumentos legais, que ou tros não teriam cabimento.

O Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, bem

como a lei eleitoral que regeu a eleição para esta Assembleia, estabeleceu que, embora a eleição se tenha efectuado por referência a círculos coincidentes com cada uma das 9 ilhas, de forma a que cada uma na medida das suas proporções tivesse os seus representantes, certo é, que eleitos deputados, seriam porta-vozes de toda a Região.

Porém, os condicionamentos geográficos, aliados à forma como desenvolvemos o nosso trabalho nesta Assembleia, cheio de instabilidades, de surpresas e de indefinições, em nada abona neste último sentido, o que, repetimos, consideramos de grave importância, convictos de que não estamos a ser os progenitores legítimos (e utilizo a palavra no sentido que a lei civil lhe empresta) mas antes estaremos a trair o próprio espírito que informou tais diplomas.

Nós, deputados, desejaríamos ser para esta Região não um peso morto ultrajantemente caro, ou um suporte mistificador para uma autonomia político-administrativa, justificada que foi por condicionalismos e identidades próprias, mas contribuir de toda a maneira com o nosso esforço, a nossa sensibilidade de democratas, ainda que inexperiente mas decerto determinada e firme, para a concretização justa daqueles anseios.

Nós, que constituímos neste momento a bancada de Oposição, reclamamos melhores condições de existência, já que em democracia é indispensável e inalienável a oposição, a qual, para actuar, tem de estar informada e ter condições de trabalho estáveis.

Fechados nas nossas ilhas, limitados nas nossas actuações, somos náufragos desperados de solidão, sem tábua de salvação a que recorrer. Sem canais de informação, que quanto ao partido que é suporte do Governo, se traduzem - e não só - na acumulação de funções de deputado, com as de Adjuntos ou Presidentes de Câmaras, a coberto de expedientes pseudo-legais ou interpretações intencionalmente extensivas da lei, vê-se o Grupo PS constantemente surpreendido por solicitações a que não pode corresponder e para que não pode preparar-se com o devido cuidado e tempo.

Neste deambular em "part-time" de caixeiros viajantes, não temos elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho que nos foi confiado, menos ainda para a sistematização necessária à utilização daqueles elementos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Concretamente, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não só tem dificuldades e limitações em estudar os Projectos que lhe são presentes em situações de "flashes" rápidos - quase sempre - como vê quase totalmente coarctada, nestas condições de trabalho, a sua iniciativa legislativa, que lhe cabe como objectivo prioritário.

Estaremos dispostos, ainda mesmo quando o império da violência terrorista de direita, parece reinstitucionalizada, a forjar passaportes novos, modestos, de acordo com as nossas expressões, mas com o carimbo firme de uma racionalidade capaz de dar cumprimento aos justos anseios das populações deste Arquipélago, de modo a que a insularidade não seja tal que apenas se reduza a efeitos dolorosos e desagradáveis.

Como oposição que somos, mas com as garantias mínimas de trabalho - que a esta Assembleia cumpre assegurar - daremos então o nosso contributo, certos de que só assim estaremos a consolidar a autonomia na democracia constitucional. Só assim estaremos a contribuir para o progresso e desenvolvimento de terras dos Açores, consideradas como parte da Nação portuguesa na sua totalidade, para o bem estar das suas gentes, por forma tal, que cada um possa contribuir para a correcção das desigualdades, ultrapassando-se a opressão dos mais fracos pelos mais fortes, dando-se a cada ilha o que lhe é devido, na medida exacta das suas necessidades.

Estes objectivos, apenas terão expressão numa sociedade sem classes - a verdadeira sociedade socialista - que defendemos, e que desejariamos ver instaurada nos Açores, a qual passa necessariamente pela dignidade das minorias, de igualdade de oportunidades e realizações para todos os cidadãos, e que fatalmente se reflecte na igualdade conquistada de todas as ilhas deste arquipélago, e de todas as parcelas da Pátria portuguesa.

Tenho dito.

(Palmas)

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Fernando Faria pede a palavra para?

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Um pedido de esclarecimento.

PRESIDENTE:- Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra.

O ORADOR:- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era para pedir um esclarecimento à Sra. Deputada Mercês Coelho, que acabou de falar. Disse a Sra. Deputada que deixava no ar interrogações; na sua primeira parte apresentou problemas candentes de muitas ilhas dos Açores, nomeadamente da sua - a Graciosa - mas embora faltem tempo e condições de trabalho, que a Sra. Deputada referiu há pouco, aos Deputados do seu Grupo Parlamentar, não se coibiu a Sra. Deputada de lançar sobre o Governo Regional determinadas acusações que são infundadas, porque não competem a esse mesmo Governo Regional, pelo menos em minha interpretação. Por isso, eu perguntava à Sra. Deputada se o problema do porto, do aeroporto da Graciosa e de outras ilhas; se as dificuldades dos transportes marítimos e aéreos, serão ou não de competência do Governo Central.

PRESIDENTE:- Tem a palavra para responder a Sra. Deputada Mercês Coelho.

DEPUTADA MERCÊS COELHO (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Responderei, com muito gosto, ao Sr. Deputado Fernando Faria, embora tenha percebido mais nas suas palavras um esclarecimento a mim própria. Seja como for, eu pretendia na minha intervenção exactamente, fazer levar a esta Assembleia problemas que, como referi, são muito candentes na ilha onde vivo. Seja como for, não temos assistido quer ao empenhamento do Governo Regional, já que (embora esses sectores a que aludi, exactamente os transportes, sejam da competência do Governo Central) seja como for não temos assistido ao empenhamento do Governo Regional em servir de canal exactamente para esses ensejos.

Nós cremos que o Governo Regional, na sua planificação, se pretendia também para defender esses mesmos interesses.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Fernando Faria continua com dúvidas?

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Não serão eternas, mas continuo com dúvidas. Posso fazer mais uma pergunta?

PRESIDENTE:- Está no seu direito, é regimental, mas que não seja a mesma pergunta.

O ORADOR:- Bem, Sr. Presidente, eu ainda continuo com algumas dúvidas, embora caminemos para um esclarecimento; pelo menos a

Sra. Deputada já reconheceu que esses problemas, que são básicos do nosso desenvolvimento e que são causa do nosso atraso, competem ao Governo Central.

Aliás existe e está no programa do Governo da República (na página 43) este objectivo - melhoria dos transportes entre ilhas -. A Sra. Deputada diz que não tem assistido a um empenhamento do Governo Regional nesse sector. Eu perguntava, ao veicular para o Governo Central as nossas necessidades em portos, aeroportos e transportes marítimos - eu perguntava - se concretamente nem sabia dizer algum caso concreto - poderia até ser em relação à ilha Graciosa - em que tivesse havido desinteresse do Governo Regional em colaborar com o Sr. Ministro da República, único representante dos Órgãos de Soberania na Região; se tinha conhecimento de algum caso em que esse desinteresse tivesse existido. Porque ficar em afirmações dúbias parece que é muito grave.

Eu, pelo contrário, estou convencido e tenho conhecimento de que, por diversas vezes, os problemas de portos, aeroportos e transportes marítimos, têm sido tratados dentro dos canais competentes pelo Governo Regional. E também lhe perguntava se, quanto ao caso dos portos do Pico, tinha ou não conhecimento de que a sua adjudicação - portanto, os estudos e os projectos, até porque são trabalhos que demoram muitíssimo - se esses estudos e projectos não vinham muito de trás, antes de instituído o Governo próprio da Região, embora esteja plenamente de acordo com a Sra. Deputada em que esses problemas são inteiramente da competência do Governo Central.

PRESIDENTE:- A Sra. Deputada tem a palavra para responder às dúvidas do Sr. Deputado, que eram sobre o seu conhecimento. Elas vêm um pouco envolvidas em considerações, mas faz favor.

DEPUTADA MERCÊS COELHO (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Segundo creio, o Sr. Deputado Fernando Faria está muito bem informado sobre os problemas dos transportes, o que me regozija; seja como for eu vou conceder a palavra à minha colega Conceição Bettencourt que irá esclarecer o Sr. Deputado sobre estas questões.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado insiste na pergunta que há pou-
co fez à Sra. Deputada se...

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quem fez a intervenção e quem está em condições de responder a esta minha última dúvida, será a Sra. Deputada que interveio, e não a outra Sra. Deputada, porque senão a gente generaliza aqui um debate que se estende a todos os presentes e então nunca mais sairemos daqui.

Se a Sra. Deputada não está em condições ou não sabe responder, passamos à frente.

PRESIDENTE:- Efectivamente o Regimento diz que a pergunta é feita a um Sr. Deputado, e ele pode ou não responder. Não vejo que haja necessidade de dar a resposta através de outras pessoas. Penso que a pergunta está individualizada quanto à pessoa que usou da palavra.

A ORADORA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu gostaria então de responder ao Sr. Deputado Fernando Faria com a leitura, a página 83, do programa do Partido Popular Democrático, que é suporte do Governo Regional e que diz, quanto aos transportes marítimos, que o Partido Popular Democrático se apoiaria intransigentemente na manutenção de empresas regionais existentes.

Alínea b) De garantia, regularidade e frequência dos transportes marítimos em todas as parcelas da Região, dado o carácter sócio-económico do seu serviço.

Seja como for, e tendo em conta este programa, que terá sido muito recente, nós então não reconhecíamos qual o empenhamento do Governo Regional ao afirmar nesta alínea b) garantir a regularidade e frequência dos transportes marítimos em todas as parcelas da Região.

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Posso?

PRESIDENTE:- Tenho a impressão que já saímos do período de esclarecimentos; já foram formuladas duas perguntas, já foram dadas duas respostas. Penso que já podemos considerar encerrados estes pedidos de esclarecimento, até porque há outro pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Fernando Dutra. Que pedia fosse sucintamente formulado, para ser sucintamente respondido e podermos continuar com os nossos trabalhos.

Tem a palavra e o microfone, se faz favor.

DEPUTADO FERNANDO DUTRA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu pedi a palavra para pedir um esclarecimento à Sra. Deputada Mercês Coelho. Entre as lamentações que aqui faz, algumas delas bastante pertinentes e como tal justas, também foram feitas algumas que eu não vou classificar de demagógicas porque conheço a pessoa da Sra. Dr^a. Mercês Coelho. Eu pedi a palavra para que isto ficasse registado, portanto escrito; para que, não somente o público que infelizmente é tão pouco nesta Assembleia, mas também as pessoas que hão-de ler daqui a dias o nosso Diário - quando ele vier a ser publicado - que as pessoas saibam que os Srs. Deputados têm um Estatuto aprovado por esta Assembleia, salvo erro começado a discutir em princípios de Setembro. Que eu saiba, o art. 7º do Estatuto dos Deputados não foi alterado - e a minha intervenção aparece mais por eu ser Presidente de uma Câmara, sobre o que diz o art. 7º do Estatuto dos Deputados o seguinte: "Os Deputados que sejam funcionários do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas, não podem exercer as respectivas funções durante o período efectivo da Assembleia ou das Comissões a que pertençam". Isto só para esclarecer, penso, já não a Sra. Deputada, as pessoas que vão ler o nosso Diário, ou os que estão a ouvir, para que saibam que o facto de se ser Presidente de uma Câmara, ser funcionário de uma empresa pública ou de entidade de direito público, como é o caso...

PRESIDENTE:- Peço desculpa, Sr. Deputado Fernando Dutra, eu ando a ver se encontro o seu pedido de esclarecimento. O Sr. Deputado está a apresentar um esclarecimento...

O ORADOR:- Não, a minha intervenção é para perguntar...

PRESIDENTE:- Isto é a introdução a um pedido de esclarecimento? Desculpe, mas eu tenho que manter-me dentro do Regimento...

O ORADOR:- O pedido de esclarecimento está subentendido, se é que se pode dizer assim...

PRESIDENTE:- O que eu agradecia era que ele fosse formulado o mais depressa possível, visto que temos regras regimentais, que dizem que o pedido de esclarecimento deve reduzir-se a uma exposição sucinta da dúvida.

Eu ainda não ouvi expôr dúvidas. Eu ouvi foi expôr, vá lá,

respostas ou objecções a argumentos apresentados.

O ORADOR:- Bem.

PRESIDENTE:- De maneira que agradecia ao Sr. Deputado o favor de concretamente formular o seu pedido de esclarecimento, para que ele possa ser respondido.

O ORADOR:- Então, no que diz respeito a este assunto, eu perguntaria à Sra. Deputada, quando se inspirou para fazer a sua intervenção, se pensou que existia este art. 7º. E, como tal, gostaria que explicasse em que é que entende que os Presidentes das Câmaras, aqui considerados neste art. 7º, estão a prejudicar o funcionamento desta Assembleia ou estão a beneficiar, por serem Presidentes das Câmaras, o Partido que representam aqui.

PRESIDENTE:- A Sra. Deputada deseja responder a estas dúvidas? Tem a palavra.

DEPUTADA MERCÊS COELHO (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu realmente percebi mais um esclarecimento do Sr. Deputado Fernando Dutra à minha intervenção. Seja como for eu não estava confundida. Eu exactamente queria dizer o que as palavras literalmente diziam.

Ora, de facto, quando eu disse na minha intervenção que o Partido Social Democrata, que é suporte do Governo e portanto que é o Partido maioritário nesta Assembleia, goza de canais de informação diferentes daqueles que tem a oposição. Fiz referência exactamente ao cargo dos Adjuntos e dos Presidentes de Câmaras, uns parte do Executivo, outros parte do Poder Local que, a coberto de interpretações que nós não duvidamos que são legais no sentido literal dos seus termos - na sua interpretação literal - seja como for, ou intencionalmente no caso dos Adjuntos, criados após a constituição desta Assembleia quando e da formação do Governo, quer das leis anteriores a que a Lei eleitoral para a Assembleia Regional se reportou quando referia no caso concreto dos Presidentes de Câmara, os presidentes de Comissões Administrativas, queria-se exactamente incompatibilizar aqueles membros que, na altura, eram presidentes de Comissões Administrativas e como tais se chamavam. Portanto, nós achamos estranho que a Lei propositadamente tenha esquecido a sua correcção, e que a interpretação se faça um pou

co extensivamente, como nós afirmamos.

PRESIDENTE:- Suponho que já estão esclarecidas as dúvidas, vamos continuar. Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não restam dúvidas de que, como dizia uma pessoa minha amiga, a democracia aprende-se pela prática, independentemente da sensibilidade democrática que pode facilitar mais os passos que se têm de dar na construção de um regime democrático.

E algo de positivo nestes dois anos e tal, com avanços e rerecuos - sem dúvida - mas com muita luta e muita garra, pelo espírito de mocrático se tem conseguido realizar neste País e também nesta Região. Não restam, porém, dúvidas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de que nem tudo está feito e, antes pelo contrário, muito há que fazer. Muitas arestas há que limar. Muitos passos há que dar para que finalmente, e de uma vez para sempre, os portugueses tenham direito a uma vida digna na justiça, na igualdade e fundamentalmente na liberdade.

Hoje, assim como ontem e após o 25 de Abril, ainda neste País se tem que lutar com unhas e com dentes pelas liberdades democráticas. Ontem, contra as tentativas de intrusão de uma ditadura de esquerda. Hoje, contra as encapotadas tentativas de instauração de uma ditadura da direita. Mas os democratas deste País, os democratas desta terra, não vergarão perante quaisquer ameaças totalitárias, perante qualquer clima de terror que pretenda instaurar o medo na nossa terra e entre a nossa gente.

De cabeça erguida, enquanto tivermos força e ânimo no coração, a democracia terá a voz nas nossas palavras.

A jovem democracia portuguesa, com muita luta conseguiu consagrar, numa nova Constituição, aquilo que os Açores já jamais tiveram: a possibilidade de, por si sós, resolverem os problemas que mais os afligem e que tanto tem afligido a nossa gente destas terras, destas ilhas açorianas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Temos uma Autonomia consagrada na Constituição, e que não é somente administrativa, é também uma autonomia política. No cumprimento dessa Constituição, sem arripios de qualquer ordem a essa Cons-

tituição, nós teremos a possibilidade de criar condições de vida mais digna, mais justa e verdadeiramente livre.

Uma Autonomia na Democracia; como tem sido cavalo de batalha do Grupo Parlamentar do Partido Socialista nesta nossa Assembleia Regional. Porque ela - Autonomia - não poderá existir se não for em democracia. E disso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, parece que já não há dúvidas. E parece também que existe já o consenso generalizado de que alguns, que em nome dos Açores e do Povo dos Açores, mais não pretendem do que desvincular este Povo e estas terras da democracia, para poderem continuar a governar e a reinar a seu bel-prazer, com a pata em cima dos trabalhadores.

Se a nossa Autonomia, Srs. Deputados, enferma ainda de muitos defeitos e de algumas doenças, é altura já, aqui e agora, de começarmos urgentemente a aplicar os remédios que possam salvar a Autonomia na democracia. Porque sem essa democracia, a Autonomia poderá ser - e será de certeza absoluta - aquela que era antes do 25 de Abril, somente nos papéis, porque na prática ela não existia.

Temos que começar a dignificar a nossa Autonomia, e essa dignificação tem de começar, desde já, pela nossa Assembleia Regional. O Povo que nos elegeu tem o direito e exige que, de uma vez para sempre, se saiba concretamente o que aqui dentro se tem passado ao longo destes meses.

Na Democracia, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é fundamental a informação, são fundamentais os canais de informação. Mas, pelo que se costuma observar além destas quatro paredes, salvo raríssimas e honrosas excepções, a informação não tem sido dignificante, não tem sido imparcial; tem sido - antes pelo contrário - uma informação bastante sectária que faz lembrar o Verão quente de 1975 neste País, mas certamente não com as mesmas intenções de então.

Sabemos todos nós que temos jornais com pouca capacidade técnica, com poucos recursos humanos, mas se houver honestidade, como dizia aqui há tempo uma colega Deputada, "tudo vale a pena quando a alma não é pequena". E nós, Açorianos, temos a alma grande, como é grande na sua alma o País que nos serviu de berço, que é aquele que é o nosso.

Ainda a semana passada observei aqui um trabalho que me pareceu, realmente, com bastante valor, em que as pessoas directament

te ligadas a esse sector, se esforçaram para poderem levar além destas quatro paredes a imagem da nossa Assembleia. Vi os técnicos da Rádio Televisão Portuguesa, movimentarem-se de lado para lado em diversas objectivas filmando a nossa Assembleia.

Com grande espanto, não consegui ver na RTP uma única imagem da semana passada.

Eu pergunto, Srs. Deputados: para quê o esforço desses trabalhadores? Será que as filmagens se destinavam a um simples arquivo secreto? Será que os cortes foram tão grandes que nem um bocadinho de fita ficou para ser projectado?

O Povo que nos elegeu tem direito à resposta, e essa resposta tem de ser dada!

Aqui, nos Açores, só teremos um regime democrático, se das palavras se passar às acções. Senão, o nosso trabalho aqui corre riscos de ser uma perda de tempo com encargos muito grandes, para quem, através do seu trabalho, suporta aqui o nosso próprio trabalho.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt dispõe ainda de um minuto para terminar a sua intervenção.

O ORADOR:- Obrigado, Sr. Presidente. Vou terminar dentro de um minuto, relatando dois factos do meu conhecimento pessoal, que são a prova provada - como é uso dizer-se - de que não basta fazer-se as leis, não basta escrever-se as palavras num papel.

Aqui há dias, em conversa com um homem que ganha o pão dia a dia, com um trabalho muito duro, mais propriamente na agricultura, na lavoura, numa pequena exploração agrícola, conjuntamente com os filhos, ele me disse que, depois de ter arrendado um terreno que se encontrava em péssimas condições e que foi objecto de muito trabalho para o poder tornar produtivo, um terreno que era pobre, e que pelo seu trabalho e dos seus dois filhos se tornou produtivo, em condições de produzir riqueza, o proprietário dessas terras, que até então não se tinha interessado por elas foi dizer-lhe: "José, a minha terra, agora vale mais, tens de passar a pagar mais pela renda".

Vamos entrar daqui a pouco, Srs. Deputados, num aspecto fundamental do Arrendamento Rural, que neste País já tem uma lei. Que se ja para regulamentar, para adaptar às condições da nossa terra, que não seja para restringir aquilo que nela já existe.

Um outro caso flagrante. Noutra dia, no exercício das minhas funções profissionais, ao falar com um homem que se foi inscrever para arranjar emprego, perguntei-lhe: "Então, para que quer um emprego, se já está empregado e há ainda tanta gente desempregada?" Ele respondeu-me: "Sou trabalhador rural, sou quinteiro efectivo há mais de cinco anos por conta da mesma entidade patronal (por sinal uma das famílias mais abastadas da Ilha Terceira), sou chefe de família e ganho 2.600\$00 por mês!"

Tenho dito.

(Palmas)

PRESIDENTE:- Terminou o período de Antes da Ordem do Dia.

Passaremos à Ordem do Dia que é a apreciação do projecto de Decreto Regional sobre o arrendamento Rural na Região dos Açores.

Este texto foi relatado, o relatório é de 10 do corrente mês. O Projecto está assinado por cinco Deputados do PSD.

De maneira que a primeira pergunta que faço é se algum dos Srs. Deputados proponentes deseja usar da palavra nos termos regimentais para apresentação do Projecto. Ou seja: naquela fase introdutória que é anterior ao debate.

Ninguém deseja usar da palavra nesta fase. Pelo entendimento que aqui se tem feito, mesmo assim, haverá lugar a eventuais pedidos de esclarecimento aos autores do projecto. Ninguém pretende por ora formular pedidos de esclarecimento. Portanto, declaro abertos os debates na Generalidade sobre este Projecto de Decreto Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

DEPUTADO FREDERICO MACIEL (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Na discussão do projecto sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais foi dito, por elementos da bancada Social-Democrata que era "bhegada a altura de se começar a pensar nos trabalhadores rurais como parte de uma sociedade que pretendemos mais igualitária e, como tal, fazendo-os aproximar mais das restantes classes".

Fazia-se então uma chamada de atenção para a necessidade dum lei sobre o arrendamento rural que viesse pôr cobro a certas injustiças que se começavam a vislumbrar nas relações entre senhorios e ren

deiros.

Pois bem. O Grupo Parlamentar do PSD apresenta a esta Assembleia um projecto de Decreto Regional sobre o arrendamento rural.

Da importância deste documento para a maioria da população dos Açores talvez não seja necessário falar porque todos os Srs. Deputados disso têm consciência.

Da sua situação no tempo, apenas direi que foi impossível fazê-lo mais cedo e que mais tarde talvez fosse exigir demasiado por parte da nossa população rural.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desde o século XV que a economia açoriana se virou para a agricultura primeiro, e mais tarde para a pecuária, sendo estes factores dos mais importantes na vida das populações açorianas.

Condicionalismos de vária ordem (sobretudo condições impostas pelo clima) motivaram que os Açores fossem uma região essencialmente dedicada à Agro-Pecuária, tais como:

- a) Dispensa de regadio devido à abundância e distribuição das chuvas ao longo do ano;
- b) Diversificação de património agrário que associa culturas típicas das regiões tropicais com outras da Europa;
- c) Carácter montanhoso que se evidencia em quase todas as ilhas (40% da superfície da Região tem uma altitude entre os 300 e os 800 metros).

A partir do princípio deste século (e cada vez com mais evidência) vem-se notando um alargamento das áreas de pastagem, com redução das áreas até então dedicadas a culturas cerealíferas.

A pecuária, que até há poucos anos se dirigia quase exclusivamente para a produção de leite, passou a orientar-se também para a produção de carne.

A indústria de Lacticínios, com a instalação de importantes unidades, é uma das grandes fontes de riqueza para a Região, com prejuízo da cultura dos cereais.

Muito contribuiu para o incremento da Pecuária, a emigração, que vinha desde o século XIX crescendo num ritmo acentuado e que, de-

pois dum certo interregno, entre 1920 a 1958, se acentuou novamente.

Como grandes extractos da população activa açoriana viam na terra a única possibilidade de subsistência e como o poder de compra fosse aumentando (em parte pelo envio de divisas feito pelos emigrantes) o desejo da posse da terra passou a ser para muita gente quase uma alucinação.

Várias foram as causas que contribuíram para a proliferação do minifúndio nos Açores e para que a terra fosse bastante dividida pelos agricultores:

- a) Regresso de emigrantes que se propunham a adquirir terrenos;
- b) Sacrifícios de muitos rendeiros (dada a sua instabilidade perante as arbitrariedades de certos senhorios) que, através de economias feitas, compravam pequenas parcelas de terreno;
- c) O absentismo de grandes proprietários que muitas vezes nem viviam nos Açores.

Nota-se então que, enquanto por um lado a actividade agrícola nos Açores emprega uma população activa da ordem dos 48% (subindo em certas ilhas para uma percentagem de 60%), por outro predominam (quanto ao tipo de explorações) as explorações familiares imperfeitas (58,6%).

Isto significa que a maioria das explorações no Arquipélago, só por si, não chegam para manter o sustento do agregado familiar e que apenas 21% estão em condições de manter esse sustento.

Constata-se, ainda, que 40,1% da população agrícola dos Açores explora a terra por conta própria e 28,5% através de arrendamento. A parceria (proibida neste projecto de Decreto-Regional) é prática pouco usual visto apenas representar 1% da terra explorada por essa forma.

O que ficou dito são médias a nível regional e que aplanam as diferenças entre as ilhas que compõem o arquipélago, as quais explicam uma certa dificuldade em se promulgar uma lei sobre arrendamento rural que, na sua generalidade, possa também responder a certas particularidades de cada uma delas.

A própria necessidade deste Decreto, embora seja necessário

e urgente para todas as ilhas, põe-se com mais acuidade acerca de umas do que de outras.

Basta notar que enquanto 46,1% da população activa de S. Miguel dedicada à agro-pecuária explora a terra por arrendamento, na ilha das Flores e do Pico não atinge os 10% e nas restantes varia entre os 15% e os 21%.

Além disso, existem diversas tradições enraizadas nas mentalidades das populações e que, muito embora no plano ideológico possam estar erradas, no aspecto prático não podem ser alteradas duma forma rápida, porque perniciosas.

Qualquer revolução terá de ser feita (sob pena de criar tensões que nada ajudam a resolver os casos concretos das populações) com o Povo, respeitando as suas tradições e costumes, muito embora procurando que ele sinta a necessidade de acabar com algumas e avançar para melhores condições de vida e de justiça social.

Os Sociais-Democratas estão certos de que este projecto (atendendo a essas tradições e à diversidade de costumes entre as ilhas!) vai contribuir para a defesa dos rendeiros e dos pequenos e médios proprietários dando estabilidade a uns e outros, além de garantir uma maior justiça nas relações contratuais entre ambas as partes.

Antes do 25 de Abril, traduzindo uma defesa da supremacia do direito de propriedade sobre o direito de exploração, colocava-se o rendeiro numa situação de inferioridade em relação ao senhorio.

Isto constituía um entrave à modificação, por parte do rendeiro, dos processos de cultivo das terras, à reconversão das culturas, à introdução de equipamentos ou à realização de benfeitorias com prejuízos graves para a economia do País.

O Decreto-Lei nº 201/75 de 15 de Abril veio dar uma nova forma às relações entre senhorio e rendeiro e pôr cobro às arbitrariedades do senhorio quer em relação aos despedimentos quer ao constante aumento das rendas.

Aconteceu, porém, que ao pretender-se sair duma situação "senhorial e de privilégio" para o proprietário da terra, caiu-se no extremo oposto em que os pequenos e médios proprietários (e não são em número tão irrisório como possa parecer!) se viram em situações bastante embaraçosas.

O próprio Governo Constitucional diz encontrar "dificuldades na aplicação da Lei do Arrendamento Rural" e aceita ter havido "marginalização de numerosos pequenos agricultores em resultado da forma como o processo foi conduzido".

Reconhecendo estes erros, aponta para o "aperfeiçoamento dos mecanismos de aplicação da lei do arrendamento rural e elaboração de medidas que permitam fazer face às dificuldades criadas aos pequenos proprietários "senhorios" propondo o Ministério da Agricultura e Pescas fazer alterações das leis do Arrendamento Rural, no que têm de injusto e tecnicamente incorrecto.

O Grupo Parlamentar do PSD, ao apresentar a esta Assembleia o projecto agora em discussão, pretende também, atendendo aos particularismos da Região e numa óptica social-democrata, corrigir injustiças e dar aos rendeiros e pequenos proprietários um instrumento regulador dos seus contratos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Neste diploma rejeitam-se as posições extremas quanto à propriedade privada. Não se aceita o princípio da intangibilidade do sagrado direito de propriedade privada" em que o arrendatário pode dispor da sua terra como muito bem lhe apetecer, esquecendo-se que só deve ser defensável o direito à propriedade enquanto ao serviço da comunidade e na função social que lhe é inerente.

É urgente consciencializar os responsáveis por qualquer tipo de exploração de recursos naturais, que eles são propriedade da comunidade humana e nunca a sua exploração se deve saldar por prejuízos para o Homem.

Os Sociais-Democratas defendem, por outro lado, que a propriedade privada, quando subordinada ao poder político democrático e ao serviço da comunidade, pode constituir um incentivo à criatividade e uma forma de defender a liberdade de cada um contra um eventual poder totalitário do Estado.

Também não pretendemos reduzir este diploma como qualquer reforma no sector agrário a um "slogan" e à sua dimensão (por vezes bem pouco dimensionada!) por exemplo "A terra para quem a trabalha".

Para nós, uma solução só será válida quando, dando provas da sua eficácia, obedece também ao respeito de certos valores.

Para o Partido Social Democrata, a liberdade é um desses valores, ainda que não falemos de uma liberdade liberal em que cada um faz o que muito bem lhe apetece, mas de liberdade que consiste em poder exercer responsabilidades no meio em que nos inserimos e para o bem de todos.

Ao Estado, por sua vez, competirá assegurar condições que impliquem a eliminação de quaisquer privilégios, nomeadamente, de monopólios privados.

A própria Constituição defende estes princípios nos artigos 62º, 99º e 101º.

Defende-se neste diploma a intervenção administrativa quando, quer o rendeiro, quer o senhorio, não estejam a exercer na exploração da terra a sua função social de crescimento de riqueza.

Mas defendemos essa intervenção como um meio de conseguirmos uma sociedade mais justa e livre, e nunca como um fim em si.

Esforçamo-nos na construção dum projecto de vida em que cada vez mais homens possam participar e comprometer-se porque não nos basta assegurar o respeito. Desejamos, sim, a promoção dos direitos e valores do homem.

O PSD defende neste projecto, aliás como no seu programa, a primazia do direito de exploração sobre o direito de propriedade.

Se de facto aceitamos, como atrás foi dito, o direito à propriedade privada, enquanto instrumento de realização pessoal dos indivíduos e de desenvolvimento económico e cultural da sociedade, e o predomínio dos interesses públicos sobre os interesses privados, é lógico concluir que o direito de exploração da terra se sobrepõe ao direito de propriedade.

Isto porque o homem, como ser social que é, tem direitos e deveres. Se é certo que entre esses direitos tem o da propriedade, não é menos certo ter o dever de colocar essa propriedade ao serviço da comunidade em que está inserido.

Ora, se quem explora a terra (e como tal a coloca ao serviço da sociedade através dum desenvolvimento económico) não é proprietário mas sim rendeiro, será precisamente este que deverá ser defendido em primeiro lugar.

De forma alguma se quererá dizer que o senhorio não seja de fendido, mas simplesmente estabelecer uma ordem de prioridades na de- fesa de ambas as partes. Isto porque achamos que cada pessoa deve ter acesso à participação em todas as manifestações de vida colectiva, mas nunca comportando-se com anarquia ou destruindo a ordem social, sem contudo ficar impedida do direito de contestação ou de escolha ideoló- gica.

Os princípios agora enunciados não se aplicam apenas a este caso concreto do arrendamento rural, mas a toda a reforma agrária. Re- forma agrária essa que para nós, sociais-democratas, não se limita a- penas a uma mera lei de arrendamento rural.

Ouvi algures um militante do PS dizer (com isso ele não pre- tendia fazer qualquer crítica aos nossos deputados!) que este projecto era a reforma agrária para a Região.

A bancada Social-Democrata não aceita essa tese porque:

1. Uma reforma agrária não é uma lei de arrendamento rural;
2. Distinguímos, tão bem como o Governo Constitucional, a diferença entre a reforma agrária e uma lei de arrendamento rural.

Concordamos que este projecto, em parte do seu articulado, vai motivar alguma reestruturação no campo agrário; mas também julga- mos que ele é apenas uma peça subsidiária e complementar duma verdadei- ra reforma agrária.

Além disso, quem ler o programa do PSD e o programa do Go- verno Regional facilmente nota que a reforma agrária social-democrata, para além de aceitar a necessidade duma lei sobre arrendamento rural propõe outras medidas tais como:

- Aplicação de uma tributação adequada aos objectivos de jus- tiça social;

- Selectividade dos créditos e dos apoios públicos;

- Revisão do regime necessário e intervenção no mercado fun- diário, designadamente através do direito de opção, visando, em ambos os casos, contrariar quer a concentração, quer a fragmentação exagera- da da propriedade;

- Arrendamento compulsivo ou expropriação, conforme for con- veniente, visando a eliminação de situações de sub-emprego do traba-

lho e da terra, de modo a garantir a defesa do interesse nacional;

- Criação de um Instituto de Reforma Agrária, num contexto de absoluta legalidade e de ampla participação dos interessados.

Como se nota, estamos de acordo com o Governo Constitucional na distinção que se faz entre arrendamento rural e reforma agrária.

E isto porque o próprio Programa do Governo nunca confunde Reforma Agrária com arrendamento rural e o Ministério de Agricultura e Pescas aceita a existência de Leis de reforma agrária e do arrendamento rural.

Destes considerandos se conclui que o art.º 167.º alínea r) da Constituição não se aplica a este caso concreto.

Além disso, é preciso ter em conta, que para se construir um socialismo humanista nesta Região, há que fazer efectivamente uma reforma agrária. Mas uma reforma agrária que tenha como objectivo não só a transferência da posse útil da terra, mas também a promoção cultural e educacional através da assistência técnica, investigação agrária e formação profissional.

Consideramos, por outro lado, que só é possível arrancar com uma reestruturação agrária eficiente simultaneamente com o arranque de programas noutros sectores de produção, que desviem da terra o excesso de mão-de-obra actualmente existente no sector primário.

Isto porque acontece que a maioria das explorações agrícolas não é economicamente viável devido ao elevado número de empresas que, pela sua exígua dimensão, não podem ser rentáveis, nem permitem introdução de técnicas actualizadas, nomeadamente, a mecanização.

Note-se que 68,14% da superfície agrícola da região é composta por terrenos com menos de 10 ha e que representam 96,8% do número total de prédios existentes.

Depois destas considerações de ordem ideológica, é chegada a altura, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de perguntar a quem serve este projecto.

O Grupo Parlamentar do PSD está certo de que o projecto de arrendamento rural, agora posto à apreciação desta Assembleia, da forma como está elaborado, é uma medida social ao serviço da população

agrícola da Região.

1. Em primeiro lugar defende os direitos dos rendeiros (que de facto são aqueles que trabalham a terra!) e que precisam dum instrumento que lhes defina os direitos e lhes aponte os deveres nas suas relações com o senhorio;

2. Defende os pequenos e médios proprietários que se sintam na necessidade de um dia explorarem directamente a terra, como única profissão;

3. É um incentivo ao cultivo da terra e sua boa exploração na medida em que o rendeiro se sente seguro nos seus direitos e as beneficências realizadas quer pelo rendeiro quer pelo senhorio têm a sua justa compensação.

4. O agricultor por conta própria é beneficiado enquanto constata que nesta lei se pretende defender ambas as partes (com primazia dos cultivadores directos) e procurar criar maior riqueza, porque só com um aumento de riqueza se pode construir uma sociedade mais próspera desde que se saiba fazer uma mais justa distribuição.

Permitam-me agora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tecer umas breves considerações sobre as medidas mais importantes consagradas neste projecto.

Sabemos que a nossa população rural dá um valor extraordinário à palavra e, geralmente, para os rurais ela vale mais do que qualquer documento escrito.

Nota-se, por outro lado, que certas pessoas, por vezes, procuram usar dessa confiança dada à palavra com a finalidade de enganar os mais incautos.

Ora a obrigatoriedade de redução a escrito dos contratos, sob pena da impossibilidade de requerer qualquer procedimento judicial, não é mais do que uma prevenção contra possíveis fugas às cláusulas contratuais.

Outro aspecto importante deste diploma é o facto de os rendeiros, ao começarem a explorar determinado prédio, terem a garantia de o poderem usufruir por um período mais ou menos longo de forma a serem compensados dos trabalhos de exploração desse prédio.

Além disso, é-lhes garantido que a sua subsistência não de-

pende da vontade arbitrária do senhorio, já que este projecto aponta para continuidade no prédio arrendado salvo (e aqui estamos a defender os pequenos e médios senhorios) se o arrendatário tiver necessidade dos prédios para os explorar directamente como única profissão.

É também de primordial importância o facto de os valores máximos das rendas a praticar nos novos arrendamentos serem todos os anos fixadas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Mais uma vez se nota a independência do rendeiro em relação ao senhorio que assim deixa de elevar as rendas a preços exagerados e, muitas vezes, incomportáveis para aqueles que exploram a terra.

Acontece, porém, que sendo as ilhas diversificadas entre si, os valores máximos das rendas não são idênticos para todas as ilhas, mas fixados para cada concelho e relativamente às diferentes classes de terra e sua forma de aproveitamento.

Aqui está, novamente, a lei na sua generalidade a atender às particularidades de cada ilha.

Achou-se também que, para além de fixação dos valores máximos das rendas, seria necessário fixar o preço dos géneros produzidos no concelho.

E quem melhor do que as Assembleias Municipais (com representantes de todas as freguesias) poderia assumir esse encargo?

Não poderíamos, por outro lado, esquecer o senhorio, congelando as rendas. Assim, aceita-se a hipótese de alteração da renda em cada triénio e em conformidade com os limites fixados pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Mas (para defesa do rendeiro!) também propomos que, em casos de força maior, o quantitativo da renda possa ser reduzido.

Dissemos (ao analisar os beneficiários deste projecto) que quaisquer benfeitorias teriam a sua justa compensação.

Constata-se, pois, que, se o senhorio realizar benfeitorias (estas sempre com o consentimento do rendeiro ou com o seu suprimento judicial) com prejuízo para o rendeiro, este deve ser indemnizado; e se, ao contrário, houver aumento de produtividade do prédio, o senhorio pode pedir alteração da renda com base no art. 10º.

Por outro lado, o rendeiro pode fazer benfeitorias no pré-

dio arrendado, sem consentimento do senhorio e sem justificação para revisão do montante da renda.

Outra medida importante deste documento é o direito de preferência quer no caso de venda do prédio cuja preferência é para o rendeiro quer em caso de transmissão da posição de rendeiro com todos os elementos que integram a exploração do cedente cujo direito é para o senhorio.

Quanto à abolição das Comissões Arbitrais, vem no seguimento, para além das razões apontadas no preâmbulo deste projecto, de posições tomadas anteriormente por esta Assembleia aquando de aprovação da proposta de lei sobre Organização Judiciária.

Se, como diz o art. 205^o da Constituição, "os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo", não vemos por que razão todos os litígios em matéria de arrendamento rural não lhes devam ser cometidos.

Finalmente, vem consagrada a intervenção administrativa, como medida importante deste projecto.

Esta medida, como atrás ficou dito, não a consideramos como um fim em si mas tem de ser já consagrada, porque não nos podemos dar ao luxo de ter prédios incultos ou cultivados de maneira deficiente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pelas razões apontadas, o Grupo Parlamentar do PSD espera ver aprovado este projecto na Generalidade. Posição contrária seria de estranahr por nossa parte, já que foi o próprio Grupo Parlamentar que o apresentou a esta Assembleia.

Chegou-se, contudo, à conclusão de que alguns artigos deveriam ser revistos e outros aditados e, como resultado, vão ser presentes, na devida altura, algumas propostas de alteração, muito embora não venham modificar este diploma no essencial.

O Partido Social Democrata tem a consciência que não atingiu o "óptimo" mas, por outro lado, sabe que, como partido reformista que é, não se pode alhear de situações concretas advindas de particularidades geográficas e tradicionais.

Fomos radicais naquilo que julgámos ser justo e necessário, mas maleáveis noutros pontos, embora nunca esquecendo os reais interesses do direito à exploração da terra por um lado e, por outro, a de-

fesa dos pequenos senhorios e proprietários.

Estamos convencidos de que, no presente diploma, se atingem estes objectivos, dentro duma visão social-democrata e aceitando as nossas bases programáticas e, como tal, lhe damos a nossa aprovação.

Mas acontece, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que este diploma só pode ser considerado útil quando bem explicado e divulgado àqueles que nele estão directamente interessados.

Isto porque sabemos (a história dá-nos exemplos sem recuarmos muito no tempo!) que muitos senhores, com o único fim de manter privilégios anteriormente alcançados, poderão levar os rendeiros menos cautelosos e mais honestos a cometer erros que, dentro em breve, lhes sejam bastante prejudiciais.

Os defensores da "ordem antiga" podem utilizar dois métodos para alcançarem os seus objectivos:

1) Tentando alhear os rendeiros dos seus direitos consagrados neste diploma para que, com essa manobra, os trabalhadores da terra nesta Região (quer rendeiros quer pequenos proprietários e senhorios!) não se consigam emancipar e sejam submissos à vontade senhorial.

2) Inculcando nos rendeiros a ideia de intenções comunizantes neste projecto, com o objectivo de (explorando o possível medo dum colectivismo total!) fazer permanecer os ideais de extrema direita du ma minoria oprimida.

Portanto, uma das tarefas primordiais neste caso terá de ser uma informação certa e verdadeira, independentemente de ideologias e partidarites.

Este projecto, aliás como a maioria das leis, é passível de discussão e discórdia, mas, de forma alguma, isso deve ser razão suficiente para confundir as pessoas em vez de as esclarecer.

Será trabalho de todos nós, deputados eleitos pelo Povo, es se esclarecimento junto das populações.

Para os sociais-democratas a matéria deste diploma é das mais importantes que nesta sala foram discutidas até hoje. Mas se não for acompanhada duma sã informação, quer pelos deputados a esta Assem bleia, quer pelos órgãos de comunicação social, pode não atingir o ob

jectivo que o Grupo Parlamentar do PSD se propõe conseguir.

Esse objectivo é apenas a defesa dos trabalhadores que exploram directamente a terra, sobretudo daqueles que têm de aplicar a sua força de trabalho em prédios arrendados.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Félix Martins.

DEPUTADO FÉLIX MARTINS (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O projecto de Decreto Regional agora em apreciação, considero-o, dos documentos apresentados a este plenário, aquele que, pela sua matéria regulamentadora, irá afectar uma grande parte da população dos Açores na sua actividade mais importante, base da nossa economia, que é a Agricultura. A comprová-lo, está o volume da população activa do Arquipélago com profissão na agricultura que, segundo os últimos dados estatísticos, representa 48% dessa mesma população.

Isso significa que, talvez em mais de metade destas explorações, quem efectivamente explora e cultiva a terra não é o seu proprietário. O arrendamento, na Região, ocupa uma posição de relevo no sector agrícola, com toda uma série de graves implicações económicas e sociais. A legislação até há pouco vigente (e refiro-me à legislação de antes de 25 de Abril de 74) concedeu sempre uma posição de privilégio ao proprietário da terra, e ao privilegiar aquele que é o proprietário da terra, não só atentava contra os justos direitos do rendeiro - o que efectivamente explora a terra - como, por via disso, afectava o desenvolvimento da actividade agrícola regional.

O rendeiro não tinha segurança de que continuava a explorar a terra. Não lhe era dada garantia de continuidade para a actividade agrícola. Portanto, constituía um entrave à modificação dos processos de cultivo, à reconversão das culturas, à introdução de máquinas e equipamentos e à realização de benfeitorias.

Desta forma, colocado na dependência da vontade do senhorio por via de toda uma legislação senhorial, colocava numa posição inferior os direitos do rendeiro, constituindo um forte obstáculo à expansão e melhoria das condições de vida daqueles que tiram o sustento dos campos. O rendeiro, colocado assim na dependência da vontade do senho-

rio, na maior parte das vezes não applicava o seu dinheiro e o seu melhor esforço nessas explorações para as modernizar e facilitar, e, acima de tudo, dignificar a profissão daqueles que se dedicam ao amanho das terras. Deste modo, o rendeiro, colocado nessa dependência de vontade, constituía um entrave à produtividade com todos os seus reflexos económicos e sociais.

A fixação das rendas nos seus limites máximos vai resultar na estabilização dos preços de arrendamento nos locais onde a procura de terra é mais intensa, o que provocou que as rendas atingissem nesses locais valores proibitivos, agravando os custos de produção e uma injusta repartição dos rendimentos das explorações, do que derivava sempre uma situação de nítida inferioridade para os rendeiros, que são aqueles que na realidade exploram e trabalham a terra.

Este Projecto de Decreto Regional, no nosso entender, é inovador e também repetitivo do Decreto-Lei 201/75, Decreto este que não se adapta à Região na sua maior parte. Considera, no entanto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista de que o presente Projecto de Decreto Regional para o arrendamento rural é omissos ao excluir para a Região a definição de cultivador directo, e todos os casos omissos neste projecto de Decreto Regional são regulamentados pelas leis gerais. Daí que no Decreto-Lei 201/75 o cultivador directo, que é aquele que com o seu trabalho ou o do seu agregado familiar directamente explora a terra, tenha a duração mínima de contrato por um prazo de um ano, prorrogável por igual período de tempo. Este Decreto-Lei 201/75, quanto a nós, também é omissos, por entendermos que este tipo de contrato ao cultivador directo por um ano se refere a determinados tipos de cultura sazonais e elementares perennais e de imediata industrialização, como, por exemplo, a cultura de tomate e pimentão, entre outras. Daí que o Decreto-Lei 201/75 permita, ao rendeiro cultivador directo, a faculdade de efectuar o pagamento da renda em géneros produtivos, no prédio arrendado em termos a regulamentar, sendo os géneros valorizados ao preço da compra oficial no momento do vencimento da renda ou, no caso de se não encontrar fixado, ao preço corrente na Região. Isto implica que, ao excluir-se no presente projecto de Decreto Regional o rendeiro cultivador directo, e como mais de metade das explorações agrícolas da Região Autónoma dos Açores são arrendamentos ao cultivador directo, pois são explorações do tipo familiar, e os casos omissos no presente projecto de Decreto Regional se regularem pelas leis gerais da Repú-

blica, poder um senhorio hábil, com a ajuda de um jurista, impôr ao rendeiro contratos de arrendamento por um prazo de um ano, prorrogável por iguais períodos de tempo. Por outro lado, omitindo este projecto a fixação da renda ao cultivador directo a quem, e só a quem, era permitida a fixação da renda em géneros, generaliza-se para todo o rendeiro esse processo de pagamento de renda avaliada cada ano em dinheiro, o que dá ao senhorio uma arma poderosa para a escolha do rendeiro que a tal processo se submeta.

Como é óbvio, na prática, isso traduz-se na variação das rendas o que, dada a tendência geral para a alta dos custos dos géneros, constitui uma violação do princípio do congelamento das rendas e da sua revisão condicionada de três em três anos.

Com iguais ou piores efeitos, a não proibição radical da venda de cortes de erva vem permitir um critério flutuante do que se possa entender por venda sistemática ou reiterada. Embora possa constituir, em princípio, uma melhoria quanto à redacção do projecto original, a palavra reiterada é sempre uma porta aberta para os mais variados critérios quanto ao que possa significar "sistemática" e "reiterada": serão todos os anos? Quantas vezes por ano? Seja como for, é um processo nítido de aumento real da renda, com aproveitamento da escassez de pagamentos, para impôr às pequenas economias familiares preços incontroláveis para o sustento anual do seu gado.

Independentemente de todas estas considerações que desaconselham ao Grupo Parlamentar do PS a aprovação na Generalidade, há a considerar as normas constitucionais que este projecto, em nosso entender, ofende.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico de Oliveira.

DEPUTADO FREDERICO DE OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

No âmbito dos poderes que constitucionalmente competem à Região Autónoma dos Açores, vai a Assembleia Regional pronunciar-se sobre um projecto de Decreto Regional que tem por objectivo a regulamentação das relações jurídico-privadas resultantes de uma forma de exploração da terra, largamente generalizada nas nossas Ilhas.

A importância e a necessidade de uma regulamentação criteriosa, nessa matéria, afere-se pelo reconhecimento incontroverso de que a agricultura, a pecuária e a silvicultura são, efectivamente, a potencialidade económica da Região Autónoma dos Açores.

Pena foi, no entanto, que se tenha apresentado um projecto de Decreto Regional condicionante da realidade económica do Arquipélago, sem que às forças vivas directamente ligadas aos sectores em causa se tenha dado a oportunidade de um conhecimento prévio, que determinaria, pelos pareceres então emitidos, a revisão de alguns dos princípios que informam o presente projecto. E estou a lembrar-me do muito que teriam a dizer as Associações Agrícolas e Agro-Pecuárias...

No preâmbulo do projecto apresentado pelo Partido Social Democrata, diz-se a certa altura que "sendo ainda o arrendamento o título mais usado e ainda o mais carecido de defesa legal, há que dotar a Região de Diploma que, embora com grande base de generalidade, possa regulamentar as relações jurídicas do arrendamento num clima de justiça e paz social..."

Tal afirmação fez-nos acreditar que algo de novo iria surgir; que novos princípios orientariam rendeiros e senhorios, e que a Região muito viria a lucrar com tais medidas.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para além de um ou outro enunciado original, assistimos à afirmação de doutrina e princípios semelhantes aos que foram já defendidos em anteriores diplomas legais que estiveram em vigor, embora raramente fossem executados na vida prática, pelo desconhecimento generalizado das suas normas.

Que o diploma a apreciar por esta Assembleia, se for aprovado, tenha o mérito, que os outros não tiveram, de ser conhecido usualmente por toda a população do Arquipélago, e possa alcançar os objectivos que se propõe.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O projecto de Decreto Regional, agora em discussão, fixa um prazo mínimo para validade dos contratos de arrendamento rural; o arrendatário, com a garantia do prazo mínimo de seis anos, empregará com mais facilidades capitais e esforços e usará métodos de cultura mais eficientes, sem receio de ser privado do produto do seu trabalho ou do seu dinheiro, e sem a preocupação de tirar apressadamente das terras, esgotando-as, o máximo da sua produtividade.

Mas este estado de espírito, favorável ao desenvolvimento da empresa agro-pecuária, já não existirá tão profundamente por altura da renovação contratual pois que, aqui, o agricultor ou lavrador terá de fazer contas aos três anos que lhe restam. E se na Agricultura um prazo longo é importante para o planeamento de actividades, muito mais importante será na Pecuária, onde um prazo de renovação igual ao do período inicial de validade do contrato (6 anos) permitirá um desenvolvimento mais harmonioso de mecanização e a introdução de benfeitorias só rentáveis a médio prazo.

Que dizer ainda, da introdução do direito de cessão da posição do rendeiro nas explorações pecuárias?

Considerá-lo uma cobertura legal para uma situação de facto já existente e generalizada não é resolver uma injustiça de fundo; é contribuir para a generalização ainda maior de uma especulação que aproveita a alguns, com o prejuízo de todos, que sofrem os aumentos dos preços; é ainda um atentado ao princípio geral de direito da liberdade contratual do senhorio, que possa assistir à substituição, que lhe é imposta, da outra parte contratante, num negócio jurídico porventura celebrado "intuitu personae", isto é, com base na confiança mútua que deve existir entre as partes em contratos obrigacionais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quando da discussão na Especialidade, ver-se-ão naturalmente outros pontos concretos que o bom senso dos Srs. Deputados, estou certo, irá corrigir.

Na Generalidade, acima de tudo, ressalta deste projecto um aspecto positivo, que nos leva a aceitá-lo. Trata-se de um diploma para a Região Açores, elaborado a pensar nas características específicas da nossa realidade económica; trata-se de um diploma que irá vigorar independentemente dos vicissitudes por que passa uma ordem jurídica que, a nível nacional, para além de confusa começa a ser caótica.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado José Trigueiro.

DEPUTADO JOSÉ TRIGUEIRO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Partido Social Democrata sempre defendeu o princípio de

que o sector agrário necessita de possuir uma legislação capaz de resolver os diversos problemas que afectam o arrendamento rural.

Assim, entende que o diploma regulador desta matéria deve assegurar a estabilidade pela garantia de uma duração mínima razoável do arrendamento, a fixação de uma renda justa, a indemnização de benfeitorias efectuadas, a proibição efectiva do subarrendamento e o exercício de outras medidas que sirvam de incentivo à boa e eficiente exploração da terra.

Para o Partido Social Democrata, o regime de arrendamento rural instituído pelo Decreto-Lei nº 201/75, de 15 de Abril, contém várias disposições - talvez as principais - que não se harmonizam com os interesses da maioria dos rendeiros e senhorios açorianos.

De entre elas, destacam-se: a fixação de apenas um ano de duração mínima do arrendamento feito ao cultivador directo; e a faculdade dada ao rendeiro de poder efectuar, se assim o entender, o pagamento da renda em géneros.

Talvez a maior injustiça daquele diploma seja na discriminação que fez no prazo mínimo de arrendamentos feitos aos cultivadores directos, enquanto que para os restantes cultivadores admite prazos superiores e estáveis. Ora para que o rendeiro se possa interessar pela boa exploração do prédio, é forçosamente necessário que lhe seja garantido um prazo de arrendamento razoável. E não podemos aceitar como razoável um prazo de duração mínima de um ano, porque tal prazo de nada serve para estimular o cultivo da terra e o desenvolvimento agrário, condições que julgamos indispensáveis para uma lei desta natureza.

Entendemos que não deve ser excessivamente restringida a retoma dos prédios pelos proprietários que desejem fazer a exploração directa dos seus prédios. Esta retoma deve ser facilitada em consequência do reconhecimento constitucional do direito à pequena média propriedade rústica, além de possibilitar que a terra seja propriedade de quem a trabalha, salvaguardando-se, obviamente, os direitos de indemnização a que o rendeiro tenha legítimo direito.

Em relação ao pagamento da renda em géneros, entendemos que não é justo que esta opção fique apenas sujeita à livre arbitrariedade do rendeiro. Quando muito, seria de aceitar uma medida destas, estabelecida de acordo entre as duas partes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ao aprovarmos uma legislação que regulamente o arrendamento rural na Região, não podemos esquecer as disparidades existentes, em que, quer as situações de rendeiro quer as de senhorio, variam de ilha para ilha.

Não podemos esquecer que nalgumas ilhas são proprietários ou senhorios numerosos Açorianos pertencentes às classes mais desfavorecidas das nossas ilhas, geralmente pessoas idosas que, além de já não poderem trabalhar, têm os filhos ausentes no estrangeiro, como emigrantes, enquanto que nas outras ilhas os senhorios são classes privilegiadas, que nunca tiveram dificuldades na vida nem nunca tiveram de emigrar para, com imensos sacrifícios, ganharem o dinheiro necessário para a aquisição das suas propriedades.

Por outro lado, há ilhas onde predominam rendeiros que, contabilizando todos os seus proventos, ainda não obtêm ganhos equiparados ao salário mínimo, enquanto que noutras há rendeiros que, devido às suas condições iniciais económicas, já exploram propriedades com dimensões que lhes permite a obtenção de avultados lucros.

O projecto de Decreto Regional do arrendamento rural apresentado a esta Assembleia pelo Partido Social Democrata, procura resolver, de forma equilibrada e eficiente, as disparidades fundiárias entre as diversas ilhas da Região.

Assim, destacaremos os pontos que nos parecem mais importantes do referido projecto.

Pretende-se que os contratos de arrendamento sejam reduzidos a escrito. Esta disposição poderá trazer algumas dificuldades práticas, se não houver um esclarecimento honesto e oportuno dos rendeiros e senhorios sobre a grande conveniência que isso lhes traz para o futuro. E isto porque é de todos conhecida a grande dificuldade que surge em casos de conflito, para se conseguirem provar os termos em que se fizeram os arrendamentos, tanto mais que estes serão por períodos elevados, além de serem transmissíveis em vida ou por morte.

Os arrendamentos serão feitos por um período mínimo de seis anos, sucessivamente renovável de três em três anos. Parece-nos importante que os arrendamentos tenham uma estabilidade razoável, para que os rendeiros, quer sejam cultivadores directos quer não, se interessem

pelos melhoramentos dos terrenos que trazem de arrendamento e organizem as suas explorações com objectividade e eficiência.

A renda poderá ser estipulada em dinheiro ou em géneros, consoante acordo das partes. A renda estipulada em dinheiro é o que normalmente se usa, embora a possibilidade da sua fixação em géneros seja muito importante, em virtude de se conseguir uma autêntica indexação anual da renda, de harmonia com a valorização ou desvalorização dos produtos em causa. De resto, há já quem use o sistema da fixação das rendas em géneros, e a sua generalização poderá evitar a desactualização e o uso da avaliação temporária. Todavia, em qualquer dos casos, a renda será paga em dinheiro, sistema predominantemente já utilizado em todas as ilhas.

Outros pontos importantes do projecto são: a fixação dos valores máximos das rendas, medida que visa evitar a especulação dos rendeiros que tenham mais poder de oferta, sobre os que tenham mais débéis condições económicas de vida, bem como a consagração dos princípios em que se procuram garantir os pagamentos das benfeitorias realizadas, assegurar a transmissão dos arrendamentos e possibilitar tomadas de medidas capazes de evitarem o absentismo agrário.

Tenhodito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Roberto Amaral.

DEPUTADO ROBERTO AMARAL (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não oferece a menor dúvida que o problema do arrendamento rural, sendo um problema de âmbito nacional, reveste-se nos Açores de uma acuidade muito especial uma vez que, interessando largos sectores de população activa agrícola, constitui uma das primeiras relações de produção existentes na vida rural do Arquipélago.

Na realidade é o sector primário aquele que nos Açores ocupa maior percentagem da população activa - segundo o censo de 1970 essa percentagem era de 49,2%, correspondendo a 42.515 indivíduos - e que contribui mais fortemente para a formação do produto interno bruto açoriano - segundo uma estimativa efectuada para o ano de 1974 a percentagem de contribuição do sector primário foi de 48,8% correspondendo a um valor global de 2,1 milhões de contos.

Da conjugação destes dois indicadores pode, pois, concluir-se que a capitação por activo do valor acrescentado bruto, gerado no sector primário é de apenas cerca de 50 contos.

Como se vê, é uma capitação baixa, e não fora o facto de se saber que a Região dos Açores é uma Região de solos ricos - o produto bruto agrícola por hectare de superfície agrária é, no Arquipélago, e a preços de 1964, de 6.080\$00, atingindo na ilha de S. Miguel o valor de 7.600\$00 - diríamos que esta era uma característica normal de uma zona agrícola pobre.

Não é esta, portanto, a causa desta tão baixa capitação; há que encontrar outras justificações, há que identificá-las e que modificá-las em ordem a se caminhar no sentido de uma agricultura evoluída com explorações agrícolas bem dimensionadas e economicamente viáveis.

Há pois que criar as condições estruturais necessárias ao progresso da agricultura e lançar as bases indispensáveis para a transformação das actuais relações de produção no sector primário.

Estamos, pois, em matéria que é específica de uma Reforma Agrária e que o PPD no seu programa, aliás não apresentado a esta Assembleia, diz encarar sem medo e ser absolutamente necessária.

As actuais estruturas em que assentar a actividade agrícola no Arquipélago estão totalmente desajustadas das realidades e das necessidades presentes e futuras.

Senão vejamos:

- O número de explorações agrícolas, é, quando relacionado com a área territorial, excessivamente elevado; o mesmo é dizer que a dimensão média das explorações agrícolas é muito reduzida.

De um total de 40.710 explorações agrícolas existentes nos Açores, e considerando apenas as que têm culturas arvenses e hortícolas, que são a quase totalidade, constata-se que apenas 0,7% tem uma dimensão superior a 5 ha. A percentagem das explorações agrícolas com até 1 ha é de 66,2%.

- Por outro lado, e ainda em relação ao total dos Açores, das 40.710 explorações, apenas 10.169 formam um todo contínuo sendo a percentagem de explorações com mais de 6 parcelas de 22,2%.

Este excessivo parcelamento, aliado à reduzida dimensão das explorações, vem determinar uma baixa produtividade destas.

- Quanto às formas de exploração verifica-se que, em relação ao total dos Açores, a percentagem de exploração por conta própria é de 40,3% sendo as restantes 59,7% exploradas sob a forma de arrendamento, de parceria ou mistas.

Todos estes aspectos, caracterizadores da estrutura agrária açoriana, porque responsáveis pela baixa produtividade e consequente debilidade e fragilidade da economia açoriana, merecem que o Governo Regional lhes dedique particular atenção!

Somente modificando as actuais estruturas agrárias; somente iniciando a Reforma Agrária, aliás preconizada pelo Governo Regional; somente enquadrando as medidas a tomar nesta matéria num plano de desenvolvimento agrícola devidamente articulado e compatibilizado com o dos restantes sectores de actividade económica, é que se poderá, conscientemente, promover o desenvolvimento económico e social desta Região.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A matéria agora em apreciação nesta Assembleia - projecto de Decreto Regional sobre Arrendamento Rural - prende-se com esta outra mais vasta e global que é a Reforma Agrária.

O Grupo Parlamentar do PS esperava que este projecto de Decreto Regional se inserisse na já citada Reforma Agrária preconizada pelo Governo Regional e que fosse, por assim dizer, o detonador daquele processo.

O Grupo Parlamentar do PS esperava que a Reforma Agrária preconizada pelo Governo Regional fosse iniciada dentro do novo espírito que veio dar ânimo e esperança às camadas da população mais desprotegidas deste país. Refiro-me, como é óbvio, ao 25 de Abril de 1974, data que toda a gente saúda, data que toda a gente comemora, data que toda a gente referencia como sendo uma data de viragem na História de Portugal, uma data comemorativa da liberdade de todo um Povo.

Infelizmente, tal parece não suceder, pelo menos de uma forma consciente.

Como é do conhecimento de todos, a realidade, em pormenor,

da nossa agricultura, nomeadamente da sua estrutura, ainda não foi objecto de estudo sistemático e aprofundado, estudo em que é imprescindível a quem pretenda modificar conscientemente as suas estruturas.

No entanto, o que se conhece da Agricultura Açoriana é já suficiente para se poder afirmar que se apresentam muitas diferenças de ilha para ilha.

Assim, no que se refere às formas de exploração e tomando como referência os ex-distritos, temos que a percentagem de explorações agrícolas existentes sob a forma de arrendamento, de parceria ou mistas, e que já disse ser de 59,7% no total dos Açores, assume valores muito diferentes quando referidos aos ex-distritos. Na realidade, aquela percentagem é no distrito de Angra do Heroísmo de 55,3% (7.398 explorações) no distrito da Horta de apenas 39,8% (3.193 explorações) e no distrito de Ponta Delgada de 71,6% (13.774 explorações).

Estes números, aliados ao facto, já sobejamente conhecido por todos, de que a legislação até ao 25 de Abril de 1974 sempre concedeu uma posição de privilégio aos proprietários da terra, o que vinha a dar ao senhorio um peso social e político extremamente importante, são suficientes para nos apercebermos quão importante é esta matéria e quão elevado é o número de Açorianos directamente interessados nela.

Por outro lado, e se até ao 25 de Abril de 1974 a legislação vigente em Portugal concedia uma posição de privilégio ao proprietário da terra, ao senhorio, agora que novas perspectivas se abriram a todo o povo Português há que, pelo menos, assegurar que as relações contratuais estabelecidas entre o rendeiro e o senhorio se façam dentro dum plano de igualdade e de maior justiça social.

Era dentro deste espírito, e aproveitando o preceituado nas alíneas b) e c) do art. 22º do Estatuto da nossa Região Autónoma, que aqui desejaríamos debater e legislar sobre tão importante matéria para os Açores.

O projecto de Decreto Regional agora em apreciação nesta Assembleia insere-se, em muitos dos seus artigos, no espírito acabado de referir e no preceituado nas acima referidas alíneas b) e c) do artigo 22º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores. Na realidade, muito do conteúdo do projecto visa, sem qualquer sombra de dúvida, acautelar os interesses do rendeiro, dar mais justiça às relações contra-

tuais estabelecidas entre o rendeiro e o senhorio, criar condições para uma maior produtividade na agricultura. São precisamente os artigos que transcrevem o preceituado para o todo nacional, nomeadamente no Decreto-Lei 201/75 de 15 de Abril de 1975.

Por outro lado, pontos há em que, e sem qualquer razão fundamental nas especificidades da Região dos Açores, se não acautelam devidamente os interesses do rendeiro, fazendo pender o fiel da balança, tal como antes do 25 de Abril, para o lado do senhorio, e se foge ao espírito que norteou a elaboração da lei geral da República que é o Decreto-Lei 201/75.

Assim sendo, o Grupo Parlamentar do PS não pode dar o seu aval a um Decreto Regional que, a pretexto de regulamentar um Decreto Nacional, em muitos pontos foge ao seu espírito.

Estariamos a colaborar num processo de aprovação idêntico ao Decreto Regional sobre a gestão das escolas que, a nosso ver, enfermou de inconstitucionalidade uma vez que, sendo em determinados aspectos apenas repetitivo do diploma nacional, é formalmente inconstitucional; mais, o projecto de Decreto Regional agora apresentado é ainda inconstitucional porque restringe os direitos, as garantias e os meios de defesa do rendeiro.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É com satisfação que vi o interesse que este projecto mereceu a todos os grupos parlamentares, a todos os Partidos representados nesta Assembleia.

Faço, portanto, minhas as palavras ouvidas sobre o cuidado de levantar problemas, a necessidade de os examinar, de os discutir e de os resolver para o progresso e para a justiça social da nossa Região Açores.

Também desejaria fazer minhas e felicitar o Sr. Deputado Frederico Maciel pelas declarações de intenção - de intenções aqui referidas - quanto à justiça social que, através deste projecto, pretende o Grupo Parlamentar do PSD instalar neste Arquipélago. No en-

tanto, parece-me que essas intenções, que eu acredito absolutamente sinceras, não têm aqui e através deste projecto, a sua viabilização necessária.

Por outro lado, também, e isto será pecha, que me perdoem os colegas Deputados, com esta formação jurídica a que me não posso furtar, este diploma padece de inconstitucionalidade. E nós queríamos, de facto, um diploma actuante. Não queríamos o género de diploma que é lançado, que pode ou não passar, que pode ou não pegar. Enfim, não queríamos aqui estar a legislar aos solavancos. Estar a legislar sobre reserva mental de inconstitucionalidade.

Diz o artigo 167º da Constituição o seguinte: (o seu título é este "Reserva de competência legislativa"). "É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias: alínea h) organização das autarquias locais".

Parece-me, portanto, se não inconstitucional, pelo menos absolutamente prematuro cometer às Assembleias Municipais - para as reservar quanto ao mérito na medida que adiante farei - funções decisórias quanto a rendas, como se estabelece para o nº 2 do artigo 9º deste projecto.

Não têm ainda as Assembleias Municipais qualquer regimento, qualquer regulamento que defina as suas próprias atribuições.

Diz a alínea j) do mesmo artigo que é da competência - competência reservada - a organização e competência dos tribunais.

Ninguém duvida que, nos tribunais comuns, e portanto agora com a amplitude que lhes é atribuída - com a passagem à reforma, e até em boa hora, de alguns tribunais especiais - julgar sobre todos os litígios. E portanto cumpre aos tribunais julgar do incumprimento dos contratos. Agora cometer e interferir na competência atribuindo também - não por sentença homologatória - mas como atribuição directa, fixação de rendas, é uma ingerência nessa mesma competência que a Constituição não parece admitir.

Ainda diz que é da competência da Assembleia da República legislar sobre as bases da Reforma Agrária. Também concordo aqui com o colega Deputado do PSD que decompõe ou faz uma distinção entre as expressões o direito de reserva, as chamadas, digamos, medidas revolucionárias sobre os grandes latifúndios, medidas essas que, aliás,

não abrangem os Açores, que se possa decompôr isto que se chama Reforma Agrária em vários aspectos. Pois, não há duvida nenhuma de que esse aspecto das expropriações, da definição das áreas, do regime máximo de exploração e do direito de reserva, pois evidentemente, essas aqui não estão em causa porque não é aplicável esse aspecto da Reforma Agrária, por exclusão propositada e taxativa, aos Açores.

No entanto, ninguém pode duvidar que as relações de produção agora sob análise se reflectem absolutamente nas relações contractuais que estamos aqui a debater, porque respectam a exploração da terra. Não sejam elas próprias - essas relações - matéria de reforma agrária.

A Reforma Agrária visa muita coisa: visa, inclusivamente, o seguro de colheita, que ainda não está determinado; visa ainda o perecimento da colheita - que alias não foi incluído neste projecto - por causas estranhas e imprevisíveis; e visa ainda muita coisa. Mas estamos no campo da Reforma Agrária.

Mas mesmo e para além disto, temos o artigo 22º no Estatuto da Região Autónoma. Compete à Assembleia Regional, na alínea b) "legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos Órgãos de Soberania".

Neste sentido, poderia incluir-se este projecto na alínea b), se fosse matéria específica desta Região. Acontece simplesmente que, em grande parte, este projecto é repetitivo como já aqui ficou dito; e pergunto eu se não será necessário um novo malabarismo, que não dignifica o nosso trabalho. De os antigos que, por vezes com uma diferença mínima de redacção, são a transcrição absoluta de um Decreto-Lei da República, portanto geral, votar e submetê-los à apreciação.

Parece pois que este projecto não se pode inserir na alínea b), mas poderia incluir-se na alínea c), se de facto viesse regulamentar, mas a tal transcrição vem afectar esta possível qualificação.

Teríamos sim, pleno direito de exercermos iniciativa legislativa mediante a apresentação de Proposta de Lei à Assembleia da República. Mas não é isto. Isto é um Decreto Regional e não uma proposta, melhor uma anteproposta que daria lugar, após a votação e discussão, a uma Proposta. E essa então poderia ser largamente inovadora, contemplar e corrigir determinados aspectos - porque temos de

voltar à questão de cultivador directo, porque não foi uma medida de protecção ao rendeiro, foi a não contemplação de uma realidade que nos é estranha num sentido, mas que noutro é tremendamente importante -. Foi a não contemplação da figura do cultivador directo que veio alargar na fixação da renda em géneros, embora pagável em dinheiro, veio amalgamar os moldes de pagamento, coisa que o Decreto-Lei 201/75 distingue perfeitamente, embora seja pouco claro na questão de cultivador directo.

Isto é, o Decreto-Lei 201/75 define cultivador directo em relação à mão de obra de quem trabalha a terra arrendada. Mas não traduz a génese do próprio artigo, sob o ponto de vista da cultura. Digamos que este cultivador directo previsto no Decreto-Lei 201/75 (e passe a expressão) é uma espécie de cultivador cigano - cultivador ambulante - vou especificar melhor - porque arrenda hoje uma terra, e amanhã poderia arrendar outra, para o cultivo intensivo de géneros altamente paráveis para fins de industrialização ou de consumo muito rápido.

A sua vinculação à terra é menor, visto que a cultura é sazonal e não há aquela adequação a uma exploração prolongada da agro-pecuária. Ora, para esse, vale o preço em géneros, são géneros altamente paráveis, cuja venda tem de ser imediata e cuja industrialização é o principal fim dessa mesma cultura.

Mas fazer isso em relação à grande maioria dos rendeiros aqui nos Açores, que são cultivadores directos!... E aqui é que teríamos uma óptima oportunidade regulamentar, se este projecto fosse regulamentar, de, dados os condicionalismos próprios dessa Região - da nossa Região -, excluir desse prazo curto o cultivador directo, sempre que se não abdique de culturas intensivas de géneros paráveis.

Isso não se fez, mas foi-se aproveitar do cultivador directo um molde de pagamento, o que dá uma possibilidade imensa de contrariar tanto o espírito do 201/75, como o que vem afirmar quanto à revisão, à estabilidade da renda. E a revisão só é possível de três em três anos, que vem contrariar em absoluto este espírito. Portanto, aqui, o direito dos rendeiros, as garantias dos rendeiros, não estão nada acauteladas, mas desacuteladas.

Também, já que estou numa questão de mérito, poder-se-á dizer que há senhorios que vivem só dessas pequenas rendas, desses pré

dios arrendados e que, portanto, a fixação em géneros poderá fazer uma certa justiça em relação também a eles - que são cidadãos como os outros - mas também se poderá dizer que as terras são tão poucas, que nem as rendas anualmente actualizadas e com desrespeito do prazo de revisão, poderão dar para viver. Tem é de haver os tais mecanismos de compensação, como sejam as pensões de velhice, como sejam os subsídios para integrarem o salário mínimo nacional, àqueles senhorios cujas rendas não atinjam esse mínimo nacional.

Por outro lado, a determinação de preços dos géneros por concelho, não sei em que medida virá estabelecer aquela unidade e aquela igualdade entre todas as ilhas desta Região. Pois o caso é muito simples: o concelho da Povoação é aqui, e se alguém da Povoação sabe mais alguma coisa do que eu, que me rectifique, mas posso seguir um exemplo meramente abstracto, é rico em cultura de milho; posso dizer que a Povoação contribuiu, tanto como uma hipótese pode servir, isto: em concelhos é o maior produtor de milho. Evidentemente, que o milho atingirá preços mais baixos, visto que houve uma maior rentabilidade por alqueire de terra. E isso também convida os especuladores à compra nesse concelho para venda noutro. E até para prejuízo, que porventura alguns rendeiros, alguns trabalhadores da terra, quer senhorios, quer rendeiros - a questão agora amplia-se para todos - que tenham, porventura, e especialmente ainda nesta fase em que estamos de agricultura por palpite, que tenham (ou em contradição, ou em contra-venção não legal às maiores possibilidades de determinado trecho de terreno) porventura semeado esse terreno.

Fazendo baixar o preço dessa maneira, esse intermediário - independentemente, vamos até supor com a percentagem de lucro legal - vai invadir um concelho mais pobre, tornando catastróficas as condições de vida dos trabalhadores da terra, ou por menor fertilidade, ou por sementeiras erradas, ou por falta de apoio técnico que provocou essas sementeiras erradas, não foram bem dirigidas nem aconselhadas sobre as culturas a efectuar, vem simplesmente arruiná-los.

Portanto, não vejo que a fixação dos preços dos géneros por concelho venha beneficiar em nada esta Região. Porque o consumidor é um, - para além do cultivador que pode ficar arruinado - estrado da população que tem que ser atendido.

A resolução, por outro lado - outro aspecto -, do contrato de arrendamento para urbanização é uma arma perigosíssima - já estou

em questões de mérito e não de constitucionalidade - porque, através desse expediente, o contrato, ao ser resolvido em todo ou em parte, a restrição é feita também, quanto ao direito de preferência, como se faz em relação ao Decreto-Lei 201/75. Não sei até que ponto será inconstitucional esta própria restrição.

Vêm-se aqui, muito especialmente, restringir-se a direitos das cooperativas, dos pequenos agricultores - pequenos e médios - pequenos rendeiros se organizarem em cooperativas e praticarem a exploração muito mais rentável da terra.

Todas estas considerações, que se entrelaçam quer na legalidade, quer no mérito, porque as de mérito também envolvem aspectos constitucionais - segundo me parece - desaconselham a aprovação na generalidade. E levam o Partido Socialista, para não cairmos, como disse o meu camarada Deputado Roberto Amaral, aos solavancos em tentativas de fazer impingir e passar projectos que, embora com a melhor das intenções, não se enquadram no uso dos poderes legislativos desta Assembleia. Porque até como inovador poderia ser na forma de ante-proposta a ser, depois de discutida e aprovada, remetida à Assembleia da República.

Para nós seria absolutamente, então, passível de discussão, de aperfeiçoamento, de melhoramento. Mas também consideramos por outro lado - como já foi aqui referido - que não se dispõe ainda nem de apoios técnicos, nem de consultas, como aqui foi referido, não só às associações patronais e possidentes, mas aos próprios rendeiros, às cooperativas. Não se dispõe de elementos com que pudéssemos, com confiança, contar dentro do espírito da Constituição. Admito mesmo que, com preponderância de pontos de vista de Sociais Democratas e não Socialistas, dado o contingente bastante significativo, a maioria significativa do Grupo Parlamentar do PSD, mas sempre dentro do espírito da Constituição, de se apresentar uma proposta; essa, então, teria a virtude de ser uma iniciativa com forma legal, de ser constitucional, e de servir este documento, com base para uma discussão frutífera nesta Assembleia e depois na Assembleia da República. E nessa poderiam vir já ressalvadas as especialidades próprias também da Região; até porque, aqui, a situação de cultivador directo é absolutamente diferente e constitui a maioria. E não é o tal cultivador ambulante ou pelo menos temporário e de produtos perecíveis industrializáveis.

Em virtude de todas estas alegações e porque não recuamos, temos a convicção honesta de que este diploma - não só na sua forma como em algumas das restrições que faz aos direitos e garantias dos rendeiros - não é constitucional, e assim nós teremos que votar contra ele na Generalidade.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Na continuação da discussão na Generalidade eu pretendia, pela primeira vez desde que aqui estou, intervir nestes trabalhos. Isso vai-me privar de continuar a presidir ao plenário. E caberá ao único Vice-Presidente aqui presente, Sr. Deputado Alberto Romão passar a substituir-me até ao fim da votação do diploma, e não apenas da parte da Generalidade.

Não por causa disso, mas para evitar trocas no meio dos trabalhos e até porque estamos aqui há duas horas e meia, penso que seria altura de descansarmos um bocadinho. Vamos suspender a sessão por trinta minutos, e estaremos aqui quando faltarem dez minutos para as cinco.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 17 horas e 20 minutos)

Vice-Presidente em exercício:- Está reaberta a sessão.

(Eram 17 horas e 50 minutos)

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A discussão na Generalidade versa - diz-nos o art. 119º nº 1 do Regimento - sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de Decreto Regional.

Porque estamos perante um projecto de diploma que se prevê com impacto na Região, gostaria de deixar à ponderação da Assembleia algumas considerações sobre certos pontos - três - que são os seguintes:

1º - a constitucionalidade do projecto;

2º - a filosofia subjacente ao projecto;

3º - a especificidade regional quanto ao arrendamento rural.

Os apontamentos que seguem não vêm de um proprietário rural nem de um rendeiro, situações que nunca tive nem espero vir a ter. Vêm de um profissional livre que, após 22 anos de actividade, continua a precisar do seu trabalho para viver dignamente; e que acumulou alguma experiência e algum estudo sobre esta matéria na prática diária de questões judiciais, defendendo interesses que ora se situam de um, ora do outro lado, nas relações de arrendamento rural.

A constitucionalidade deste projecto leva-nos a examinar alguns artigos da Constituição da República, e a recordar momentos do processo ligado à feitura do Estatuto Provisório que disciplina a vida político-administrativa regional.

Estaremos recordados de que os trabalhos preparatórios do Estatuto - quase todos desenvolvidos em fins de 1975 - vieram a influir profundamente no pensamento da então chamada VIII Comissão.

Desta VIII Comissão saiu um texto que, após diferentes alterações introduzidas em plenário, ficou a ser o título VII (Regiões Autónomas) da Parte III (Organização do Poder Político) da nova Constituição portuguesa.

Seria muito longo estar, aqui e agora, a recordar as vicissitudes por que passou, na Constituinte, o texto proposto pela VIII Comissão. Da luta, pouco espectacular mas cerrada, que lhe foi movida pelo PCP/MDP, veio a resultar um conjunto de 10 artigos que representam uma verdadeira meada de problemas para os constitucionalistas presentes e futuros.

Começaremos por referir especialmente a alínea a) do nº 1 do art. 229º da Constituição, que atribui às Regiões Autónomas o poder de "legislar, com respeito da Constituição, e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para as regiões, que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos da soberania".

Quando, entrada em vigor a Constituição, houve que lhe adaptar o projecto do Estatuto, o Conselho da Revolução confiou essa tarefa, a um grupo - a chamada "Comissão de Análise" - da qual fiz parte, juntamente com o nosso colega Dr. Carlos de Bettencourt.

Aí se prefiguraram muitas das dúvidas que viriam a pôr-se -

e já começaram a surgir - bem como apareceram a claro deficiências técnicas do texto constitucional, só explicáveis por paixão ou compromisso político que nem assim, em qualquer caso, as pode desculpar.

Uma delas é a referência a "leis gerais da República".

Por definição, todas as leis são gerais. Com o uso do adjetivo "gerais" ou se cometeu uma inutilidade, ou se pretendeu isolar uma certa categoria de leis (gerais como quaisquer outras) que, ou por o declararem, ou por sua própria natureza, não comportariam restrições territoriais na sua aplicação.

As discussões havidas na Constituinte encaminham-nos no sentido deste último entendimento. Argumentavam certos deputados sobre a indiscutível aplicabilidade a todo o território de disposições como - por exemplo - as que regulam o serviço militar, ou as do Código Penal.

Neste sentido, a Comissão de Análise ensaiou e propôs uma definição do que seriam essas leis, impropriamente chamadas gerais, afinal com um sentido restritivo. A interpretação era, como todas, discutível; e o Conselho de Ministros do VI Governo Provisório, numa celebrada sessão nocturna em que o Estatuto da Autonomia oficialmente se fez, achou por bem deixá-la para trás, Deus sabe com que intenções, se é que intenções ali chegou a haver.

Em qualquer caso, defrontamo-nos com um problema muito pouco maduro, nesta fase de rodagem constitucional e estatutária em que vivemos.

Aqueles que estudaram direito porventura acabarão por identificar estas "leis gerais da República" com aqueles preceitos a que os tratadistas chamam normas "de interesse e ordem pública" (interna ou internacional), ou de "public policy", na terminologia anglo-saxónica.

E vêm a ser aqueles preceitos que representam a expressão normativa de princípios tão fundamentais que se impõem à vontade dos cidadãos e das instituições, sem possibilidade de serem contrariados ou omitidos.

A correspondência ao interesse e ordem pública tem de verificar-se, porém, caso por caso.

Dai decorre não haver leis que totalmente sejam de interes

se e ordem pública: o que há preceitos, normas, comandos legais - em suma: artigos - porventura inseridos num conjunto que pode ser uma lei ou até mesmo um código; preceitos aqueles que, por regularém matérias basilares, se impõem com maior grau de injunção do que outros.

Determinar quais as normas ou preceitos de interesse e ordem pública é uma delicada e nobre tarefa da Ciência do Direito e dos Tribunais, tanto mais que o conceito varia com as épocas, a sensibilidade dos povos, a moral social e até a leitura de opções ideológicas subjacentes à ordem jurídica vigente.

É assim que, no entendimento pacífico dos estudiosos e dos tribunais, um Código Civil - por exemplo - contém preceitos que são de interesse e ordem pública, e preceitos que o não são.

Após a revolução de 25 de Abril, vários diplomas legais emanados de sucessivos Governos Provisórios vieram disciplinar, primeiro alguns aspectos (como as rendas, que foram congeladas), depois a totalidade do instituto do arrendamento rural: foi o DL 201/75, de 15 de Abril, que revogou os artigos 1064 a 1082 do Código Civil, ou seja toda a Secção daquele Código que regulava especialmente este tipo de arrendamento.

A inspiração do DL 201/75 era a da Primavera desse ano, e inseria-se na escalada cripto-comunista que fora acelerada - até ao delírio do Verão seguinte - a partir dos acontecimentos de 11 de Março.

O Decreto-Lei contém algumas disposições de inspiração socialista com verdadeiro interesse; mas é nele patente o intuito de despojar os proprietários rurais dos prédios que não trabalhem. Isso resultava, assim, do nº 2 do art. 14º. Esta disposição foi mais tarde revogada, por causa do clamor que levantou: e essa revogação acabou por deixar os cultivadores directos menos garantidos, quanto à duração do contrato, do que estavam pelo Código Civil. Por outro lado era patente o dirigismo envolvente do Instituto de Reorganização Agrária, claramente apontado para a colectivização da terra portuguesa.

Poderá pôr-se o problema de saber se o 'Decreto-Lei 201/75 é uma das "leis gerais da República" referidas no art. 229º, nº 1, alínea a), da Constituição.

Afigura-se-nos bem que não.

Porque, a nosso juízo, não há "leis gerais", neste sentido, como corpos de normas, mas sim - e apenas - preceitos a qualificar, pontualmente, como de interesse e ordem pública.

E porque, além disso, nunca um decreto-lei como aquele, dimanado de um Governo Provisório e anterior à Constituição, poderia considerar-se sequer uma pedra fundamental da ordem jurídica portuguesa. Tem um interesse histórico e social inegável, mas é uma realidade precária, muito imperfeita e até hoje mutilada.

Poderá pôr-se outro problema, também suscitado pela mesma alínea do artigo 229º. É o de estarmos perante matéria reservada à competência própria dos órgãos da soberania.

Não falamos agora do DL 201/75. Mas pensamos em dois preceitos constitucionais que, "a priori", podem induzir na crença de que é vedado a esta Assembleia legislar, para a Região, sobre arrendamento rural. Pensamos nos artigos 101, nº 1, e 167, r), deixando deliberadamente para a discussão na Especialidade - por não ter agora cabimento - a referência às alíneas h) e j) deste último artigo.

O art. 101 - 1º insere-se no título que trata da Reforma Agrária; e diz-nos que "os regimes de arrendamento (...) serão regulados por lei, de modo a garantir a estabilidade e os legítimos interesses do trabalhador".

O art. 167º, r), reserva à Assembleia da República o legislar sobre as "bases da reforma agrária, incluindo os critérios de fixação dos limites máximos das unidades de exploração agrícola privada".

Quanto ao art. 101-1º, a referência por ele feita à lei é tão vaga e ampla como a feita no art. 13-1º (igualdade perante a lei) ou no art. 29º (não retroactividade da lei criminal, em que se incluem regulamentos). Por outro lado o art. 229º, nº 1, alínea a) dá às Assembleias Regionais o poder de legislar, que é fazer leis... Também o Governo exerce competência legislativa, que se traduz em fazer leis (art. 201-1, a) e b).

Parece claro que estamos aqui perante um conceito amplo de lei, e de legislar.

Legisla a Assembleia da República, em princípio, sobre todas as matérias; os respectivos diplomas são especificamente designados por leis.

Legisla o Governo, nas condições constitucionais; os respectivos diplomas são especificamente designados por decretos-leis.

Legislam as Regiões Autónomas, fora das matérias reservadas aos órgãos da soberania, e com respeito pelas leis gerais da República - que já deixamos claro não serem todas as leis, mas que até podem ser decretos-leis ... -; os respectivos diplomas são especificamente designados por decretos regionais.

Creemos ser justamente o nosso caso.

E será justamente o nosso caso também porque, ainda considerado o arrendamento rural como matéria que cai no âmbito da Reforma Agrária, a verdade é que :

- o presente projecto não estabelece, nem pretende estabelecer, quaisquer bases da reforma agrária (art. 167, r), da Constituição);

- a Assembleia da República não exerceu ainda a sua competência sobre tais bases;

- e um dia em que o exerça, haverá apenas que verificar se algum preceito do diploma que estamos a apreciar é posto em causa por essas mesmas bases.

Queremos crer que não.

Isto nos leva a referir, muito sumariamente, a filosofia subjacente a este projecto, que constituirá a segunda parte da presente intervenção.

Podemos detectar no projecto, algumas linhas de força que interessa deixar aqui assinaladas.

A primeira é a protecção aos que efectivamente trabalham a terra.

A segunda é a participação dos órgãos do poder local nas bases para a remuneração do capital fundiário, e na fiscalização do modo como a terra é fruída, dando relevo aos condicionalismos locais.

A terceira é o controle administrativo da produtividade, dos máximos das rendas e dos possíveis abusos que, à sombra da lei, se pretendem praticar; cumprindo-lhe estimular as reformas queridas pela Região.

Estes princípios enquadram-se:

- no art. 89º da Constituição, que expressamente refere os três sectores reconhecidos da propriedade dos meios de produção;

- no art. 96º que, em suas três alíneas, define os grandes objectivos da Reforma Agrária; a terra a quem a trabalha, o apoio à produtividade, o favorecimento do sector agrícola.

Fugindo deliberadamente à fácil tentação de citar artigos do projecto, procuraremos caracterizar as linhas de força acima referidas.

Quanto à protecção aos que trabalham a terra.

Desaparece a distinção, claramente paternalista, entre cultivadores directos e os restantes, criada desde 1962, alterado só quanto a um adjectivo e dependente de critérios quantitativos que, para a Região, eram grotescos. Com efeito, um pai de família prolífico, com 10 filhos a trabalhar para casa, e 9 empregados permanentes, é um cultivador directo. Um agricultor reumático que assalarie um homem já pode não o ser.

Mantém-se o direito de opção, alargado a todos os rendeiros.

Garante-se um período imperativo de vigência do contrato, que corresponde ao máximo das leis anteriores. A denúncia é facilitada em termos processuais. Mas, substantivamente, o seu direito restringe-se em maior benefício dos efectivos trabalhadores da terra por profissão.

Permite-se, sob controle, a cessão da exploração pecuária, até agora praticada à margem da lei, e com especulação de que o senhorio participava.

Quanto à participação do Poder Local.

Tem-se a coragem de descongelar as rendas, e a ousadia de o fazer em termos inovadores e dificilmente contestáveis de um ponto de vista político. Na verdade, só com a negação frontal da verdadeira democracia se negará aos órgãos municipais a capacidade e o sentido das medidas para, concelho a concelho, concretamente, fixarem preços e darem pareceres em nome dos próprios povos que representam.

Esta solução parece muito mais certa do que a de comissões técnicas ao serviço de uma ideologia cega, ou simulacros de tribunais que, ao nível da decisão, não podem ser arenas revolucionárias, mas sim cabeças frias e imparciais.

Quanto à intervenção administrativa sob controle democrático.

É a este nível que o Governo Regional, apoiado nos seus serviços técnicos, com olhos no seu programa e audiência dos órgãos do Poder Local, afinará a balança dos rendimentos e em boa parte dará execução à reforma agrária de que a Região carece, miniaturizando para o Arquipélago e cada uma das suas diferentes ilhas uma revolução profunda e eficaz, dentro dos princípios da Constituição e sob a vigilância desta Assembleia.

Há que referir, finalmente, alguns aspectos que marcam a especificidade da Região e devem ser tidos em conta para uma regulamentação adequada do arrendamento rural.

Já AUBERT DE LA RUE, autor de um notável estudo sobre o Homem e as Ilhas, assinalava os Açorianos como "um povo de agricultores". Poderíamos acrescentar hoje que é um povo de agricultores-emigrantes...

Os números, conhecidos desta Assembleia, relativos à distribuição da população activa no Arquipélago apontam cerca de 50% directamente ligados ao sector primário. Dado que a actividade piscatória ocupa menos de 3.000 activos, cerca de 40.000 pessoas trabalham na agricultura, e destas 20.000 por conta própria.

Para esta gente toda, as ilhas oferecem uma área total de 2.400 Km², dos quais perto de 2.200 melhor ou pior cultivados, sendo que 50% desta área corresponde a pastagens.

47% do produto interno bruto da Região vem da agricultura, da silvicultura e da pecuária.

Nas formas de exploração da terra, verifica-se haver mais de 40.000 empresários agrícolas. Destes, 40,3% são por conta própria, 28,5% são rendeiros e 30,4% encontram-se em situação mista.

A exploração familiar, com a familiar imperfeita ronda os 80%.

Quanto à dimensão, 66% das explorações abrangem menos de 1 hectare; 28% menos de 5 hectares; e apenas 0,7% (em números absolutos, 297 explorações num total de 40.710) excede os 5 hectares.

Isto significa, em termos estatísticos, que os Açores são uma região claramente minifundiária, ao contrário do que se tem dito e até barafustado.

Por tudo isto - e por enquanto - somos uma região agrícola. Por isto - e por enquanto - somos um povo agrário. Um povo de camponeses. De camponeses e emigrantes. Sociologicamente - há que reconhecê-lo e afirmá-lo sem complexos - isto quer dizer também que somos um povo conservador, lento na resposta aos estímulos e dado mesmo a rejeitar as novidades que lhe queiram impôr sem um longo processo de as similação.

Justamente um olhar sobre a vigência entre nós da lei do ar rendamento rural de 15 de Abril de 1975 revela-nos que ela foi sistema ticamente ignorada por grande parte da população. Apesar de proibida, a cessão do direito ao arrendamento (mal disfarçada sob a venda de ga do) nunca deixou de praticar-se nos Açores. O congelamento das rendas foi passado em branco por muitos senhorios e outros tantos rendeiros. E a estipulação de renda em géneros continuou imperturbavelmente a pra ticar-se onde antes desde sempre se praticara.

É inteiramente possível e, sob muitos ângulos, desejável uma mudança nas condições e meios de vida dos Açorianos. Esta mudança supõe a progressiva criação de novas estruturas económicas, mas também implica o seu controle pelos legítimos representantes do Povo, se não quisermos cair nas garras do capitalismo implacável que, calma e seguramente, faz as contas aos 500.000 desempregados do rectângulo continental português.

Para já, as directivas constitucionais para a reforma agrícola em zonas de minifúndios estão sobretudo nos artigos 98º e 99º da nossa lei fundamental. Estes artigos prescrevem a garantia da propriedade da terra dos pequenos e médios agricultores, enquanto instrumen to ou resultado do seu trabalho, e o redimensionamento das explora ções agrícolas por via cooperativista ou, se necessário, por emparcela mento.

Parecem enquadrar-se nestes parâmetros as grandes linhas do projecto.

Daí porventura o tratamento igualitário de todas as situações de arrendamento, e o direito a um razoável rendimento para os donos da terra, muitos dos quais a não trabalham porque não o podem já fazer.

Parece ter-se tido presente que a propriedade é, na Região, praticamente a única forma de investir poupanças, e não é impedindo-

-o que se criam novas formas. Para isso, que aliás parece indispensável, há que actuar paralelamente no campo do desenvolvimento, pela activação de outros sectores económicos - o que, todavia, não pode caber no âmbito deste projecto, ainda que cumpra, em boa parte, aos órgãos de governo próprio da Região.

Por outro lado, desenha-se clara a protecção aos rendeiros, mas não indiscriminada, de maneira a evitarem-se abusos que à sombra do DL 201/75 se cometeram. Estamos a pensar em empresários agrícolas de algum vulto que se aproveitaram do congelamento para tirarem, como arrendatários que muitos eram, excessivos lucros das suas explorações, e em pequenos proprietários cujo seguro social para o fim da vida era o rendimento de pequenos prédios que já não podiam cultivar.

Porventura por ter considerado estes vários elementos - concretos e específicos da Região - é que o projecto que apreciamos, em vez de impôr frontalmente reformas profundas procura, baseado na realidade humana a que se dirige, criar um sistema legal aceitável, só como tal eficaz - e por essa via introduzir na nossa sociedade princípios de justiça, elementos de reforma social e bases de progresso económico que caibam no âmbito das relações jurídicas de arrendamento rural.

É um caminho. Feito em alardes, mas com fundamentos, que vêm a ser o desta nossa realidade humana, nem por isso menos sedenta de justiça, de igualdade e de progresso. Ignorá-la seria imperdoável e inútil. Abdicar de a ajudar por via legislativa em benefício de quem a desconhece, seria irresponsável. Procurar destruí-la seria criminoso - e terrivelmente mau para quem se atrevesse a tentá-lo, como passados recentes mostraram a todos nós.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, era para pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino. Posso?

PRESIDENTE:- Faz favor.

O ORADOR:- Ouvi com muitíssima atenção a intervenção que acabou de fazer o Sr. Deputado Álvaro Monjardino, e tenho algumas dúvidas que gostaria de levantar em forma de perguntas sintéticas, que

agradecia que pudesse responder dentro da mesma linha:

1ª - Acha o Sr. Deputado que a Assembleia Regional tem competência para atribuir às Assembleias Municipais poderes de deliberar e decidir quanto aos quantitativos a pagar pelos arrendamentos?

2ª - Acha o Sr. Deputado que a Região tem competência para substituir as Comissões de arbitragem pelo tribunal comum?

3ª - Não será a Reforma Agrária um conjunto de leis que visam a transformação das relações do trabalho da terra e entre elas se inclui a lei do arrendamento rural?

4ª - Está certo o Sr. Deputado de que o presente Decreto Regional não é restritivo para o arrendatário em relação às disposições consagradas no Decreto-Lei 201/75 de 15 de Abril?

5ª - e última - Se o Sr. Deputado Álvaro Monjardino tem tantas críticas a fazer ao Decreto-Lei 201/75, o qual está ainda em vigor, reconhece ou não que o presente diploma de Decreto Regional é, em grande medida, repetitivo desse Diploma?

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para responder.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- As cinco perguntas que me foram feitas.

Sobre a competência das Assembleias Municipais eu reservava-as para na discussão na Especialidade, como foi aqui dito, desenvolver mais um pouco o assunto.

Neste momento, entendo que, há falta até de uma Lei que estabeleça a competência dessas Assembleias e, atento o interesse fundamental para a Região, nada há que impeça o cometer-se a essas Assembleias esta função. Continuo a acentuar que gabarei a coragem política de quem, em nome de um juridismo que está altamente a surpreender-me, quiser agarrar-se a um texto constitucional cuja consistência, cuja homogeneidade, é tudo de quanto há mais discutível, para defender, em termos estritamente jurídicos, uma matéria que nem sequer houve a capacidade de até agora tentar regulamentar.

Todavia, mais para diante poderei responder com um outro vagar.

Segundo ponto: substituição das comissões arbitrais. Também

desejava, com maior oportunidade, desenvolver esta matéria, um pouco mais adiante. O que posso dizer para já, sem fundamentar, é que não creio que o Decreto-Lei 201/75, ao criar comissões arbitrais para decidirem sobre matéria de facto, sob a presidência de um Delegado do I.R.A., tenha criado uma "organização judiciária" portuguesa que mereça um respeito tão grande como o da nossa Constituição.

Todavia, mais para diante poderei desenvolver este ponto um pouco mais devagar.

Quanto à Reforma Agrária: se cabe ou não dentro do conceito ou se abrange ou não o conceito de arrendamento rural. A meu juízo o que a Reforma Agrária possa querer dizer é como tantas coisas em que se tem falado; como tantos elefantes brancos sobre os quais se tem especulado; como tantos conceitos ociosos que por aí andam, desde o cabaz das compras até outros semelhantes, a Reforma Agrária é um adjectivo com um substantivo, aliás, um substantivo adjectivado.

Em termos constitucionais, pois ela abrange o arrendamento rural. Num sentido extremamente amplo, e isto é tudo uma questão de entendimento - pois diríamos que a Reforma Agrária abrange tudo, inclusivamente o controlo do pensamento do trabalhador do campo.

Num conceito europeu, pois tenho como certo a Reforma Agrária não abrangerá a lei do arrendamento rural.

Se este projecto é ou não restritivo quanto ao 201/75. Restritivo no ponto de vista do interesse dos arrendatários. A meu juízo, e isso só vendo ponto por ponto na altura própria - não quer dizer que não seja visto nesta discussão -, não é, pelos menos afirmo-o e tenho-o dito. E realmente mantenho que medidas que aqui se tomaram são claramente favoráveis aos rendeiros desde que eles sejam efectivamente trabalhadores da terra por profissão. É uma inovação que aí está e creio que ainda e até agora escapou a todas as críticas, eu a todos os comentários favoráveis que se fizeram a este preceito.

Tenho a impressão de que não é restritivo, sobretudo na medida em que se adapta, muito claramente, à realidade regional sobre o qual foi construído, ao contrário de outros preceitos, que foram feitos manifestamente a pensar na cintura baixa, ou no que fica abaixo da cintura do chamado continente português.

Se é ou não repetitivo, do 201/75. Por aquilo que eu conhe-

ço do decreto-lei 201/75, por uma experiência profissional vai em per-
to de dois anos, por aquilo que pude ver com alguma atenção, eu diria
que se repetiu aqui do 201/75 o que de bem estava no 201/75. Não se
repetiu, antes se contrariou, o que ele tinha de utópico, de maldoso,
de mal intencionado e sobretudo de destrutivo e de irrealista.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Depu-
tado Emanuel Silva.

DEPUTADO EMANUEL SILVA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputa-
dos:

No campo da política sectorial impõem-se medidas firmes e
realistas, quer nos aspectos legislativos, quer ainda nos administra-
tivos e técnicos, com vista a que o sector da agricultura e da pecuá-
ria seja dimensionado de tal modo que um dos elementos fundamentais
da economia regional tenha o seu verdadeiro lugar assegurado no mode-
lo económico regional, para o qual os Açores terão de caminhar.

Em nosso entender, o projecto sobre o arrendamento rural,
que agora se discute nesta Assembleia, obedece a essa necessidade,
assim como obedeceu a proposta aprovada no passado dia 1 do corrente
mês, relativamente ao salário mínimo para os trabalhadores rurais.
Outras medidas, a breve trecho, terão de ser tomadas, no sentido de
se dar continuidade e corpo a uma estratégia sectorial que arranque
definitivamente com a agricultura e a pecuária, para esquemas de or-
ganização superior.

Para além do facto de esta proposta do PSD (se vier a ser
aprovada) vir a regulamentar juridicamente as relações entre arrenda-
tários e senhorios, ela também tem um objectivo social bastante vinca-
do, de tal maneira que, a médio prazo, pode ter repercussões impor-
tantes na vida daqueles que unicamente dispõem, como fonte de econo-
mia e trabalho, do amanho dos solos.

Como já aqui foi dito, este diploma em discussão, o qual na
da mais representa se não um objectivo de execução programática den-
tro da metodologia que se prevê nas nossas linhas de acção-social-de-
mocrática, aponta para o estabelecimento da primazia do direito de
exploração sobre o direito de propriedade. Os objectivos deste prin-
cípio são, por um lado, fomentar a propriedade agrícola familiar, bem
como a sua exploração, e por outro, prosseguir facilidades que nos
conduzam ao associativismo agrícola. É evidente que para este último

caso, medidas complementares terão de ser tomadas pelas entidades responsáveis. Pretende-se ainda acabar, definitivamente, com a concentração da propriedade senhorial, ao mesmo tempo que se pretende também, evitar o funcionamento da mesma, e bem assim a sua dispersão, ambos os casos economicamente inviabilizados pelas regras da dinâmica económica do mundo actual.

Deste modo, os objectivos imediatos desta proposta são os de garantir estabilidade ao rendeiro, através de uma duração mínima razoável do contrato, de tal modo que se lhe dê oportunidade de desenvolver ao máximo a potencialidade dos solos, o que será um bem para o seu poder económico, ao mesmo tempo que será um bem para a comunidade. De acordo com o mesmo texto, passa o Governo Regional a intervir directamente na fixação das rendas, ao mesmo tempo que se desencadeiam outros mecanismos de acção, inéditos, como sejam as Assembleias Municipais, o que acentua sobremaneira a democraticidade da nossa vida comunitária.

Prevê-se, no projecto, a intervenção administrativa por parte dos órgãos do governo próprio da Região. Consideramos este aspecto fundamental, na medida a que se vem submeter, na prática, o poder económico ao poder político democraticamente constituído, sempre que esteja em causa a função social da propriedade agrícola. Este mecanismo previsto assegura uma intervenção mais activa por parte do poder político no sentido de, a pouco e pouco, se irem esboçando caminhos que levem à plena rentabilidade da agricultura, como sector produtivo de primordial importância que é na vida económica da Região Autónoma dos Açores. Por outro lado, a fixação de uma renda justa vem corresponder ao desejo de muitos pequenos e médios proprietários, que são a grande maioria neste Arquipélago, e que tendo como únicos recursos as rendas das suas terras vivem numa situação de grandes dificuldades económicas por via da exiguidade das rendas que não acompanharam de modo nenhum o nível dos rendimentos, sobretudo no campo da agro-pecuária.

Pelo pouco que aqui se disse, mais aquilo que pelas anteriores intervenções foi exposto, esta proposta contrapõe-se em larga medida ao conteúdo do Decreto-Lei 201/75, sobretudo no campo das intenções. Enquanto o texto que integra o 201/75 aponta para uma solução colectivista, o que exprime as ideias que lhe ficaram subjacentes numa época bem determinada da História da Revolução Portuguesa, em que o poder político se encontrava empenhado nas soluções radicais bastan

te longínquas da via democrática escolhida pelo Povo português, este projecto do PSD vira-se para os caminhos da democracia, instituindo mecanismos legais próprios de um verdadeiro Estado de Direito, com respeito pela vontade do Povo açoriano.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A Constituição da República Portuguesa, ao consagrar no seu articulado que os "Arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem Regiões Autónomas dotadas de Estatutos político-administrativos próprios", afirmou a decisão do Povo português de, dentro de um estado unitário, respeitar as históricas aspirações duma parcela dele mesmo - as populações insulares - porquanto só assim será possível realizar os objetivos do Povo: a constituição de um Estado de direito democrático.

Para realizar esta autonomia, a Constituição dotou a Região de Órgãos de Governo próprio: Assembleia Regional e Governo Regional.

A Assembleia Regional soma todos nós, mandatados do Povo que quer viver em democracia.

Sabendo-se que é necessário dar corpo e vitalidade ao consagrado na Constituição, cabe-nos essa tão nobre tarefa, que contém as dificuldades inerentes a uma experiência totalmente nova, quer na sua existência, quer na sua vida.

Dificuldade esta acrescida de todos os órgãos democráticos estarem a dar os primeiros passos.

Assim, o primeiro problema que se põe a esta Assembleia é de qual a sua competência, se a sua actuação está dentro dos limites constitucionais. Deste modo todos os nossos passos têm de ser dados com a maior ponderação e clarividência, para que não sejam as instituições democráticas a se fazerem perigar.

Todos estes problemas são susceptíveis de se pôr em relação ao projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural.

Este assunto toca num dos problemas mais importantes para a nossa Região, porque por um lado atinge uma grande parcela da sua po

pulação, e por outro atinge a vida económica da mesma. Daqui deduzir-se que se trata de matéria de interesse específico para a Região. Sobre este projecto de Decreto Regional pode-se perguntar se a sua matéria não fará parte das bases da Reforma Agrária prevista na alínea r) do art. 167º da Constituição e por conseguinte da exclusiva competência da Assembleia da República.

Somos de parecer que não, porquanto as bases da Reforma Agrária estão muito para além de uma regulamentação das relações entre senhorio e rendeiro. Achamos sim, que uma lei do arrendamento rural está sujeita àquelas e tem de se inserir dentro dos parâmetros estabelecidos pelas mesmas.

Poderá dizer-se ainda: há que aguardar legislação sobre as bases da Reforma Agrária para depois se fazer algo que pressupõe a existência daquela. Voltamos a ser de parecer que não, porque é insustentável a situação deixada pela lei em vigor antes do 25 de Abril e a criada pelo Decreto-Lei 201/75.

A consagração da Autonomia na Constituição veio a permitir que democraticamente exista um Governo Central de partido diferente do existente nos Açores.

O Governo Central, quando da apresentação do seu programa à Assembleia da República, reconheceu a "existência de condições diferentes - no Continente e nas Ilhas - para a realização das transformações democráticas, aliás justificada pelo respeito que ao Governo merece a identificação da população de cada um dos Arquipélagos e a sua sensibilidade própria, que não deve ser encarada como factor de divisão, antes entendida como o reforço da democracia e o pluralismo regional, no quadro da unidade nacional".

Dentro destes princípios, achamos que tem todo o cabimento a apresentação de um projecto de Decreto Regional sobre o arrendamento rural e a aprovação do mesmo por esta Assembleia.

Acresce que cada Partido mereceu a aprovação e a confiança do Povo, consoante o programa apresentado.

Após a decisão do Povo, os seus mandatários são obrigados, sob pena de frustrarem a confiança neles depositada, a transformar esses programas em realidade.

O PSD, no seu programa de Governo (quer nacional, quer re-

gional) entre as diversas medidas consideradas necessárias a tomar no sector da agricultura, incluía a da elaboração duma lei sobre o arrendamento rural. Em sentido diverso, o Governo Central, entre as medidas no sector apresentadas no seu programa à Assembleia da República, preconiza apenas o "aperfeiçoamento dos mecanismos de aplicação da lei do arrendamento rural e elaboração de medidas que permitam fazer face às dificuldades criadas aos pequenos proprietários senhoriais".

Perante isto, e perante a realidade açoriana, somos levados à necessidade de fazer uma lei que na Região Autónoma dos Açores regule as relações jurídicas de arrendamento rural.

Mas quer-nos parecer que a aprovação deste Decreto-Regional, atendendo a todo o circunstancionalismo referido, constituirá um passo importante, quer para a extinção da situação caótica existente no que concerne ao arrendamento rural, quer no traduzir o consagrado na Constituição da República Portuguesa, por esta Assembleia.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não restam dúvidas de que estamos perante interpretações jurídicas diferentes - eu diria que não só jurídicas como também ideológicas -. Diz efectivamente o art. 2º da Constituição que a República Portuguesa é um Estado democrático baseado na soberania popular, no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e da organização política democrática, que tem por objectivo assegurar a transição para o socialismo mediante a criação de condições para o exercício democrático do poder das classes trabalhadoras.

É nesta óptica que nós entendemos que a Constituição tem por base uma meta a atingir, e tem como meio uma série de transformações que terão que ser feitas na base do respeito pelas garantias, liberdades e direitos dos cidadãos, mas que ela é fundamentalmente um meio de transformações para se atingir uma meta. E é nessa medida que, no caso específico da reforma agrária, nós interpretamos que a lei do arrendamento rural é um meio de efectuar progressivamente certas trans-

formações dentro do âmbito da reforma agrária.

Visa a lei do arrendamento rural criar para já condições para que aqueles que não são detentores da terra, mas nela trabalham, o possam fazer para já em condições o mais dignas possível. Mas interpretamos que a lei do arrendamento rural é efectivamente uma lei da Reforma Agrária.

O que está em causa aqui nas bancadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista não é em si o arrendamento rural, mas é o aspecto processual com que se pretende dotar a Região duma lei reguladora do trabalho da terra por quem não é detentor dessa mesma terra.

E nessa medida temos e continuamos a ter algumas dúvidas de ordem jurídica, que se baseiam na constitucionalidade ou na inconstitucionalidade do projecto de diploma que agora estamos a discutir. Não só na sua generalidade, como também em aspectos sectoriais. Porque o art. 167º da Constituição, ao reservar competência legislativa, diz que: é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a seguinte matéria: na alínea h) "organização das autarquias". É nessa medida que se levantam algumas dúvidas, dúvidas que eu pretendo que fossem esclarecidas até para podermos ter a certeza da nossa posição. Dúvidas que não foram esclarecidas nas perguntas que formulei, na discussão na generalidade, por se pretender remetê-las para a discussão na Especialidade. Como de qualquer modo nós estamos na discussão na generalidade, e essas dúvidas não foram de qualquer modo esclarecidas, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista mantém-se com as mesmas dúvidas e nessa medida irá na generalidade votar contra o projecto de diploma que agora está em discussão.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Sr. Deputado acha que a Assembleia Regional tenha alguma competência legislativa, (se algum dia já pensou na competência que esta Assembleia possa ter) ou acaso pretende que a Assembleia Regional seja um mero órgão consultivo? Se assim for merece tanta despesa para a Região, uma Assembleia? Merece a existência de argumentações em sentido de afectações permanentes? Resumindo, só gostaria de saber se algum dia pensou qual deve ser - qual é - a competência de uma As-

sembleia Regional nos quadros constitucionais.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt para responder.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Responderei com muito prazer e dentro das minhas possibilidades.

Eu entendo que a Assembleia Regional - em primeiro lugar - não deve ser um órgão consultivo. Entendo em segundo lugar que a própria Constituição não confere essa qualidade à Assembleia Regional. Especifico certas competências e reservo outras competências que não serão propriamente as de uma Assembleia Regional.

É nessa medida que nós pensamos que talvez sejamos mais dignos representantes do Povo que nos elegeu, se trabalharmos e apresentarmos trabalhos que de modo algum possam ser ultrapassagens aos solavancos, às competências consignadas à Assembleia Regional pela Constituição.

É nessa medida que eu pergunto - e isso sim - se não será um dispêndio de dinheiro que aqui estamos a ganhar quando nos ocupamos - e é possível que já tenha sucedido - de matérias que não são da competência da nossa Assembleia Regional, e por esse motivo não sejam consideradas legais.

Se não será as horas que aqui passamos a discutir diplomas que vão além da competência da nossa Assembleia, e por esse motivo não sejam consideradas posteriormente legais pelos órgãos competentes para essa observância.

De qualquer maneira, são dúvidas que se levantam. De qualquer maneira o Grupo Parlamentar do Partido Socialista reserva o direito de manter as suas opiniões e as suas posições. Na certeza, porém, de que não será pelas posições assumidas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista que qualquer diploma virá a ser aprovado nesta Assembleia.

Nós pensamos que o Grupo Parlamentar do PSD tem plena capacidade de fazer aprovar esses diplomas. O Grupo Parlamentar do PSD serve de suporte, com o seu partido, ao Governo Regional. Nessa medida as posições que aqui assumimos, certamente que na altura própria irão ser julgados pelo Povo da Região. Se forem medidas tomadas em

favor dele, certamente que esse Povo irá dar-lhe a continuidade do seu aval; e se não forem, nós não temos dúvidas nenhuma em que não continuará a dar-lhe esse aval.

Nós pomos algumas dúvidas quanto ao projecto de diploma agora apresentado e em discussão, e nessa medida talvez estamos convencidos de que...

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado parece-me que está a sair da resposta, que já foi dada.

O ORADOR:- A resposta foi um tanto ou quanto vaga.

PRESIDENTE:- Se vamos continuar em termos vagos...

O ORADOR:- Nós pensamos...

PRESIDENTE:- Agradecia realmente que tivesse em atenção isto.

O ORADOR:- Nós pensamos que fundamentalmente o projecto que está em discussão virá trazer a longo prazo alguns dissabores aos arrendatários rurais açorianos. No entanto, o futuro o dirá e são eles próprios os juizes destas consequências.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para fazer uma segunda intervenção.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Peço desculpa do tom às vezes demasiado vivo que não está no meu hábito, dentro do trabalho que até agora tenho desempenhado nesta Assembleia, e que às vezes possa ter posto em observações que aqui ainda agora fiz; porque acho que assuntos desta natureza se devem discutir com calma e ponderação.

As observações que aqui foram feitas deixam a esperança - que quero crer não seja teórica - de que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, no qual não estou integrado, admitiria, "a priori", a possibilidade de ser convencido a não votar contra este projecto na Generalidade, se determinados esclarecimentos lhe fossem prestados.

Há bocadinho eu disse, dentro de uma determinada lógica e determinada óptica, até processual, de encarar as coisas, que me parecia que alguns pontos de natureza constitucional seriam tratados com mais cabimento em discussão na Especialidade do que na Generalidade.

Todavia, o Deputado José Manuel Bettencourt frisou uma dúvida - e foi a única que ele frisou - relativamente à eventual inconstitucionalidade deste projecto por possível violação do art. 167º, alínea h) da Constituição. Tomei nota de que efectivamente a dúvida foi essa, porquanto antes disso apenas se fizera uma série de observações em desenvolvimento do princípio que vem no art. 2º da Constituição. Princípio que é uma declaração de intenção política e que é um princípio perfilhado pelo menos pelos dois Grupos Parlamentares aqui nesta Assembleia.

Não pretendo abusar do facto de ser um jurista profissional para tentar esmagar as pessoas com argumentos de ordem jurídica. Muito pelo contrário; mas penso que um estudo calmo, ainda que quase improvisado, do texto da Constituição, poderá dissipar completamente as dúvidas a quem porventura possa supôr que há alguma inconstitucionalidade.

Causa arripios que se cometa à Assembleia Municipal a capacidade, o poder, a competência, ... para quê, meu Deus? Para fixar preços de géneros...

Toda a História das nossas instituições municipais nos diz (e estou a lembrar-me do nosso velho historiador Ferreira Drumonde) nos diz que quando se queria saber os preços dos géneros se ia à Câmara. Quando, no tempo em que havia foros e se queria saber - para além do trigo porque esse era caça reservada do Instituto dos Cereais - quais eram os preços correntes dos géneros, recorria-se à Câmara. Historicamente as Câmaras, os Municípios, que vêm dos Romanos, dos Visigodos - vêm de uns e outros - são as instituições mais democráticas da História do Ocidente.

E desde sempre coube ao Município o regular dos preços, o saber - nem é o regular - quais são os preços, - o aferir os pesos e as medidas. Desde sempre aos Municípios isto incumbiu. E até a simples expectativa de que não quererá cometer-se um atentado histórico, essa simples expectativa faz supôr que uma competência correspondente a direitos adquiridos jamais será tirada. E parece óbvio que qualquer coisa que tem o seu quê de normativo, pois muito mais cabimento terá numa Assembleia Municipal do que numa Câmara Municipal, que é um órgão de execução.

Quando se estudam certos princípios gerais de Direito, nós aprendemos, meramente em matéria de Direito Administrativo, que há

dois sistemas no que respeita às competências dos órgãos de direito público: o princípio da competência é o princípio da liberdade. O princípio da competência traduz-se nisto: só é permitido (entenda-se: "a alguém") aquilo que expressamente lhe for atribuído. O princípio da liberdade diz-nos que: a alguém é permitido tudo que não for proibido.

Creio que estou a ser suficientemente explícito numa coisa que até há momento era expectativa, no sentido de não acreditar que a Assembleia da República venha a basear-se no princípio da competência quando um dia tiver o tempo, a coragem, a capacidade e o fôlego para regular aquilo que se chama a organização administrativa.

Todavia, ela terá a sua tarefa facilitada para quem se der ao trabalho de olhar para a Constituição e para os seus artigos 241º e principalmente 242º. Num caso muito especial, eu chamo a atenção para o art. 242º que, a meu ver, sem quaisquer triunfalismos, dissipa as dúvidas que porventura tivessem surgido.

"A Assembleia das autarquias locais terá competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar".

Eu extraio aqui que, como não poderia deixar de ser, numa Constituição democrática, como é a nossa, se consagra neste artigo de maneira expressa o princípio da liberdade, que não poderia deixar de ser atribuído - repito, sob pena de o atentado histórico - à mais democrática das Assembleias portuguesas, a Assembleia histórica, a clássica, a permanente, a anterior à nacionalidade, a Assembleia dos Povos do Município. É só o que eu nesta minha segunda intervenção queria dizer à Assembleia Regional para tranquilidade do Grupo Parlamentar.

PRESIDENTE:- A Sra. Deputada pretende usar da palavra pela segunda vez ou pedir um esclarecimento? Faz favor.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- O Sr. Deputado Álvaro Monjardino explanou o seu pensamento sobre este ponto que pareceu, quanto ao que ouvimos, o único em que eu situava a questão da inconstitucionalidade. Independentemente de terem aqui sido focados outros e digo que o Sr. Deputado Álvaro Monjardino não deu relevância, mas ainda falta todavia, aos órgãos tutelares, definir a competência das

Autarquias, que ainda não estão definidas essas competências.

Mas eu desejaria perguntar ao Dr. Álvaro Monjardino se é essa a única possível inconstitucionalidade que vê ou que poderia ser discutida quanto a este projecto e, portanto, sobre ela se deter ou se, não tendo dado resposta na sua exposição a outros aspectos de inconstitucionalidade formal, como aqui foi referido pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, estatutariamente está consagrada essa competência no art. 22º alínea a). Isto é, se para o Dr. Álvaro Monjardino a possível discussão sobre a inconstitucionalidade se circunscrevia a questão das autarquias ou se acha de desprezar ou não dar importância à forma porque se revestiu este projecto de Decreto Regional. Isto é, se para o Sr. Dr. Álvaro Monjardino a constitucionalidade se circunscreve àquele caso, ou se não pode, sobre ponto de vista formal, cair sob a alçada do art. 22º quanto à forma que revestiu.

Isto é, se entende que o interesse é tão específico ou tão predominante da Região que justifique a aplicação da alínea b) do art. 22º, ou não é antes uma questão de interesse geral, embora com aspectos que nesse mesmo diploma poderiam contemplar as especificidades desta Região. Não caberia antes na alínea d) do mesmo art. 22º? Não viria melhor a aparecer como Ante-Proposta no uso da iniciativa legislativa que compete a esta Assembleia?

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para prestar os esclarecimentos.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu agradeço à minha colega Deputada Conceição Bettencourt ter levantado estas dúvidas. Procurarei responder muito sucintamente e antes de mais nada vou explicitar porque é que naquela minha segunda intervenção me limitei a argumentar no sentido da constitucionalidade que me parece existir neste diploma, no que toca a não ofender nada de fundamental quanto às autarquias locais.

É que o Deputado José Manuel Bettencourt na sua primeira intervenção acabara por circunscrever a dúvida que, segundo ele, permanecia no Grupo Parlamentar, à alínea h) do art. 167º da Constituição.

Verifico agora que outras dúvidas permanecem e a essas dúvidas procurarei responder dentro dos limites regimentais, o que é um

pouco arriscado, numa tentativa, que me parece construtiva, de ajudar a dissipar dúvidas, e sem ter a pretensão de ser detentor de nenhuma ciência especial.

Começarei por referir o interesse específico da Região.

Sra. Deputada, nós vivemos numa Região que é a única Região de Portugal que está aceitavelmente estudada sob o ponto de vista sócio-económico. Não há nenhuma outra Região de Portugal - talvez dada a pequenez desta, talvez porque há uma geração, grupos vários de pessoas de diferentes níveis se preocupam com os nossos problemas - não há nenhuma outra Região de Portugal que esteja tão estudada como a nossa está. Não quer dizer que esteja perfeitamente estudada. Mas sem dúvida nenhuma está estudada enquanto as outras não estão, pelo menos ao nível de elementos estatísticos e de trabalhos que tentem interpretá-los. Eu diria que isto só por si lhe confere a especificidade que lhe dá o direito a ter uma legislação própria. Porquanto não existindo os estudos análogos para qualquer outra Região Portuguesa, está merecendo que esses estudos sirvam de base, como os que existiram servir, a normas jurídicas que regulem determinado instituto como é o de arrendamento rural. Não existe nenhuma outra Região de Portugal para a qual se pudesse fazer, com as bases que nós temos, um diploma semelhante ao nosso.

Relativamente às outras dúvidas, que afinal vejo que continuaram de pé, especialmente quanto à alínea j) do art. 167º. Eu penso que também poderia ajudar a tranquilizar o espírito do Grupo Parlamentar dizendo que não tenho facilidade em aceitar que o Decreto-Lei 201/75, ao criar as comissões arbitrais sob a presidência do Juiz de Direito em matéria de direito e sob a presidência de um delegado do I.R.A. em matéria de facto, tenha criado qualquer coisa de novo em matéria de organização judiciária.

Seria antes que se praticou com esse diploma uma autêntica usurpação aceitável num período pré-constitucional. Diria também que, se esta Assembleia cometesse competências a qualquer entidade que não fosse um tribunal comum, eu estaria de acordo com as dúvidas que foram aqui levantadas. Mas, o que esta Assembleia está a fazer é repôr na normalidade constitucional e judiciária uma situação que até agora estava deformada por força do 201/75 (Decreto-Lei anterior à Constituição e que dificilmente poderemos supor que venha a ser, digamos

reforçado, quando alguma vez se legislar sobre isto em Portugal). O que esta Assembleia está a fazer é pôr as coisas na sua normalidade, que é normalidade segundo a qual, e dentro de uma linha aqui já afirmada, a competência deve caber pura e simplesmente aos tribunais judiciais.

Repito: se as coisas fossem postas ao contrário, eu aceitaria a crítica e só dentro de pressupostos dessa natureza e doutros análogos que aparecerem é que achava que matérias destas eram da competência da Assembleia da República. Até lá, e procurando esclarecer as dúvidas que aqui foram postas, tenho a impressão de que, sem grande dificuldade, e mormente na generalidade, se dissipam estas dúvidas que surgiram ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Não creio, sinceramente, que me tenham sido postas mais perguntas concretas. Suponho que tenha respondido, bem ou mal, àquelas que me foram feitas. Terá sido assim?

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado pretende usar da palavra pela segunda vez?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente era para pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino se estiver na disposição de o dar.

PRESIDENTE:- Tem a palavra para um pedido de esclarecimento.

O ORADOR:- Quando da minha primeira intervenção referenciei uma dúvida específica em relação a um caso específico, evidentemente que dei como exemplo umas das muitas dúvidas que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista tinha e tem e que foram devidamente declaradas nas diversas intervenções dos meus colegas Deputados que intervieram nesta discussão na Generalidade. Eu desejava fazer duas perguntas ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino:

1ª - O Sr. Deputado sabe que na Ilha Terceira têm funcionado por várias vezes comissões de arbitragem e com plena normalidade e justiça?

2ª - Em face da condição de jurista que não sou, para a qualidade de jurista que é o Sr. Deputado Álvaro Monjardino, para lhe perguntar o que acha o Sr. Deputado sobre o assunto que agora estamos a discutir. Na base da Constituição é esta realmente a forma processual correcta?

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para prestar o esclarecimento.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A minha experiência profissional vejo-a aqui chamada com muito gosto, porque posso dar vários testemunhos do que tem sido o funcionamento das Comissões Arbitrais nos tribunais em que tenho trabalhado e continuo a trabalhar.

O público nunca se apercebeu - e falo agora como profissional - das vantagens das Comissões Arbitrais. Nós, advogados, independentemente das nossas opções políticas - o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt sabe que existem advogados com várias cores políticas - nós, advogados, no caso muito especial da minha Comarca de Angra, pusemo-nos todos de acordo em indicar para componentes das Comissões Arbitrais, sempre juristas de profissão ou de formação. O único que não podemos indicar para lá é aquele que, por força do 201/75, tem que ser o representante do Instituto de Organização Agrária. Dá-se até o pormenor fenomenal de se tratar, no caso concreto, de uma pessoa que se encontra a viver nos Açores por as propriedades que tinha no Alentejo terem sido totalmente ocupadas, e cuja ideologia política - quanto mais não seja pelo traumatismo que sofreu - não está totalmente identificado com a nossa Constituição. Seja como for, a experiência profissional que tenho é esta. Nós próprios, advogados, sentimos a necessidade de dotar essas comissões com pessoas que tenham conhecimentos jurídicos. Porque a experiência nos ensinou que outras pessoas que se vêem subitamente na situação de julgadores, sem terem disso a experiência, se acanham e tendem a apagar-se perante os funcionários judiciais de carreira. Esta é a minha primeira resposta.

Quanto à segunda, no sentido do que é que acho quanto à adequação deste processo que estamos aqui a seguir no que toca a matéria de fundo, eu seria incoerente comigo mesmo se não dissesse que concordo com este sistema. Concordo com o sistema por duas razões: Por um lado, por todos os motivos que aqui apresentei, não creio que estejamos a violar nem a Constituição nem o Estatuto.

Por outro lado, porque me parece fundamental que esta Assembleia não tenha medo, nem complexos, de avançar na regulamentação de situações concretas e específicas da nossa Região. Porque será uma

maneira de demonstrar que a nossa Região é adulta.

Parece-me que este diploma que vamos apreciar não é um diploma demagógico. Parece-me que é um diploma construtivo. Vejo que este Grupo Parlamentar (e digo-o com aprazimento) em vez de estar aqui a apresentar - refiro-me concretamente a este caso - como tem acontecido noutros lugares, diplomas altamente polémicos, para não dizer provocatórios, está assim a tentar explorar um campo, que reconheço ser um campo árduo e difícil, visto que nos põe em confronto com a interpretação de uma Constituição. Interpretação essa que está toda por fazer e por elaborar. Mas parece-me que o caminho é honesto: admite-se que alguma vez o risco seja pisado. Mas onde está o risco? Andamos todos à procura dele. A posição desta Assembleia poderia ser a posição infantil de nunca se atrever a nada, e esperar que os órgãos da soberania lhe fizessem tudo. Podia ser a posição adulta, sujeitando-se embora à censura que venha dos órgãos competentes, de avançar dentro da quilo que, com fundamentação, com argumentos, parece estar dentro dos parâmetros constitucionais, tanto na letra como especialmente no espírito.

PRESIDENTE:.. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para um pedido de esclarecimento.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Pois o Sr. Deputado Álvaro Monjardino tem-nos dado tão poucas vezes o prazer da sua argumentação, que agora... (a senhora Deputada ri) parece estar sujeito a um bombardeamento de perguntas para esclarecimento.

Referiu o Sr. Deputado o interesse específico da Região em relação a qualquer outra Região do Continente. Pergunto se o Sr. Deputado Álvaro Monjardino afere o interesse específico por maior quantidade de material de consulta ou pelo interesse em si. Isto é, se o facto de se tratar de matéria de arrendamento rural, que a todo o País interessa, é irrelevante, e só é relevante para qualificado específico, a maior cópia de informações.

Segunda pergunta: se, ou até realcionada com a primeira, não poderia antes ser sob a forma de Ante-Proposta do que ser em Projecto. Este processo seria correcto e constitucionalmente apresentado nesta Assembleia. Portanto, no uso da iniciativa legislativa conferida pela alínea b) do art. 22º do Estatuto. E considerando essa matéria de interesse nacional, teríamos legitimidade para o propôr à Assembleia

da República, considerando tudo e muito mais até do que está considerado. Onde se inclua, portanto, até interesses específicos dos Açores.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para responder.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, se me dá licença:

Sra. Deputada, eu quando falei em interesse específico da Região louvei-me no facto de esta Região ser razoavelmente estudada.

Não é o facto da Região ser razoavelmente estudada que confere especificidade às situações que este Projecto pretende regular.

Poderíamos dizer que o facto da Região ser bem estudada lhe dá a especificidade de ser a única Região Portuguesa que se pode dar ao luxo de regular especificamente situações nela existentes porquanto nenhuma das outras se encontra nestas circunstâncias. Todavia acrescentarei que os dados estatísticos que aqui foram apresentados por vários de nós, indicam uma especificidade de situações - situação de minifúndio, situação de parcelamento, situação de predominância do sector agrário, situação física de aptidão invulgar para as culturas - que só por si justificam um tratamento especial.

Diria, portanto que, a especificidade, a juízo, se encontra nestes dois planos. O primeiro que seria por assim dizer um plano formal. E o segundo um plano substancial.

Ninguém o desconhece, pois a própria Constituição nos diz abertamente que as Regiões Insulares têm características específicas. E se nós não considerarmos que a sua aptidão agro-pecuária e que a situação sócio-económica daí decorrente são das mais características da Região, então nós não encontraremos matéria de interesse específico para a Região. Estaremos então a entretermo-nos com coisas como... o folclore. Tenho, portanto, a impressão de que esta - e por isso o digo - é uma forma exemplar de afirmarmos o que seja o interesse específico da Região. E ainda bem que ele é discutido da forma elevada, da forma honesta como tem sido aqui até ao presente momento.

Portanto, penso que as respostas já estão respondidas. Se entendo que é matéria de interesse específico, que é matéria que está a ser discutida por uma Assembleia privilegiada, com conhecimen-

tos que não são de presumir numa Assembleia da República que legisla num âmbito nacional, eu diria à Sra. Deputada e acho que é muito útil acentuar este ponto: o que é específico não é anti-nacional. Damos relevo ao específico numa Assembleia destas é, a meu juízo, a grande maneira de afirmarmos o interesse nacional. A especificidade da Região, é uma especificidade nacional. O ser adulto na Região é uma especificidade nacional. Eu não oponho o específico ao nacional. Eu considero que dar relevo ao específico é elevar ao seu mais alto grau a inserção na construção nacional numa ordem jurídica democrática.

PRESIDENTE:- A Sra. Deputada pretendia mais um esclarecimento?

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputadas:

Não é propriamente para um esclarecimento, mas para congratular-me com o conceito de especificidade dentro do todo nacional.

Portanto é uma declaração de intenção - de convicção - que tem o mais perfeito acolhimento, porque desse conceito nos temos feito sempre arautos. No entanto, o processo continua, a nosso ver, inadeguado; estamos esclarecidos da posição do Deputado Álvaro Monjardino, mas reservamos o direito de não concordar. Mas reservamos o direito, apoiando essa lúcida tomada de posição da especificidade nacional, que é sempre o nosso cavalo de batalha.

PRESIDENTE:- Ora como não há mais inscrições, vamos dar por encerrado o debate na Generalidade sobre o Projecto de Decreto Regional sobre o arrendamento rural, e antes de passarmos à votação vamos fazer um pequeno intervalo de 15 minutos. Está suspensa a Sessão.

(Eram 19 horas e 30 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão

(Eram 19 horas e 45 minutos)

PRESIDENTE:- E vamos pôr de imediato à votação este projecto de Decreto Regional sobre o arrendamento rural. Assim:

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com este Projecto de Decreto Regional farão o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

(Pausa)

SECRETÁRIO:- Foi aprovado, na Generalidade, o Projecto do Arrendamento Rural por 22 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para uma declaração de voto.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Entendeu o Grupo Parlamentar do Partido Socialista votar contra este projecto na Generalidade, por entender que tanto na forma como no conteúdo peca ou por inconstitucionalidade, não só quanto à legalidade formal, mas ainda quanto ao próprio mérito, apontando para soluções, também elas inconstitucionais, que favorecem certas posições do senhorio, exercendo meios de pressão efectivamente naqueles que trabalham a terra, os rendeiros.

De facto, este projecto, tratando de tão importante matéria que ao todo nacional interessa, não contempla só, ou até predominantemente, o interesse específico da Região.

Por consequência, e para além de outras que tiver de mérito, este projecto de Decreto Regional é formalmente inconstitucional pois deveria revestir a forma de Proposta no uso da competência que a alínea d) do art. 22º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores confere a esta Assembleia.

Assim, seria o processo constitucional a seguir, porém não foi. Contra este Projecto votou o Grupo Parlamentar do Partido Socialista por o considerar ferido de inexorável inconstitucionalidade.

PRESIDENTE:- Lida esta declaração de voto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e como estamos muito próximo da hora regimental, vamos suspender os nossos trabalhos por hoje e vamos continuá-los amanhã às três da tarde, com discussão na Especialidade do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural.

Está encerrada a Sessão.

(Eram 19 horas e 50 minutos)

Deputados que faltaram à Sessão:PSD

Adelaide Teles, João Paulino, Almeida e Sousa, Pereira Fur
tado;

PS

Angelino Páscoa, Martins Goulart, Emílio Porto, Manuel Fer-
nando, Silvano Pereira;

Deputados que entraram durante a Sessão:PSD

Liberal Correia

Relatório da Comissão Eventual para o Arrendamento Rural.

Reunindo nos dias 3, 4, 5, 8 e 9 do corrente mês, para efei-
tos de se pronunciar sobre o projecto de Decreto Regional do Arrenda-
mento Rural apresentado pelo Partido Social Democrata, a Comissão, na
apreciação na Generalidade, foi unânime em considerá-lo como instrumen-
to válido e capaz de vir a disciplinar as relações entre senhorios
e rendeiros, no que respeita a questões decorrentes do arrendamento
rural.

Muito embora considerando o valimento deste Projecto, os
elemntos do PS afluíram a questão da adequação deste documento com o
preceituado na alínea r) do art. 167º da Constituição.

Na apreciação na Especialidade, a Comissão emitiu o seguin-
te parecer:

1. - Que no art. 1º as palavras "ficam sujeitas ao" sejam
substituídas pelas seguintes: "regulam-se pelo".

Esta alteração justifica-se apenas por uma questão de ter-
minologia.

2. - Que na última parte do nº 2 do art. 2º seja eliminada
a palavra "uma".

A razão desta eliminação é também uma questão de terminolo-
gia que julga ser mais correcta para o que se pretende.

3. - Que no nº 1 do art. 3º se deve introduzir, a seguir
à palavra "venda", as palavras "reiterada e".

Esta alteração procura vincar melhor os aspectos repetitivo do acto de venda que pode não ser apenas sistemático.

4. - Que na alínea g) do art. 6º seja aditada: "e nas leis gerais, na medida em que forem especialmente aplicáveis na Região".

Este aditamento completa melhor os fins que o referido artigo procura contemplar.

5. - Que no nº 3 do art. 9º se leia "nº 1" em vez de "nº 2".

6. - Que no nº 1 do art. 10º se leia "revisto" em vez de "revestido".

7. - Que no nº 2 do art. 11º a seguir à palavra "até" seja introduzida a seguinte expressão: "o termo do prazo da".

Esta introdução define melhor a limitação de tempo em que cessa o direito à resolução do contrato.

8. - Que no nº 3 do art. 13º se leia "que o não" em vez de "que não".

9. - Que no nº 2 do art. 15º se leia "salvo caso fortuito" em vez de "salvo fortuito".

10. - Que no art. 16º a palavra "entidade" seja substituída pela palavra "pessoa".

Esta alteração personaliza melhor a relação existente entre este artigo e o nº 2 do artigo anterior e parece ser mais adequada para o efeito.

11. - Que o nº 1 do art. 19º, passa a constituir o nº 2 em virtude do nº 1 ter sido omitido, ficando este com a redacção que consta do original entregue na Assembleia e que é a seguinte:

"O arrendamento rural não caduca por morte do senhorio, nem pela transmissão do prédio, nem quando cesse o direito ou findem os poderes legais de administração com base nos quais o contrato foi celebrado".

Que no nº 3 do mesmo artigo sejam eliminadas as palavras "por morte".

Esta eliminação justifica-se na medida em que o artigo não contempla apenas transmissões por morte.

12. - Que no título do art. 22º se leia "cessão" em vez de "cessação".

13. - Que no nº 1 do art. 24º se leia "rurais" em vez de "mais", no nº 2 se leia "art. 7º" em vez de "art. 6º" e no nº 4 se leia "art. 10º" em vez de "art. 9º".

Todos os artigos, bem como as diversas alterações sugeridas, foram aprovadas por unanimidade, com excepção do art. 8º em que os elementos do PS se abstiveram por considerarem prematuro atribuir às Assembleias Municipais, competências ainda não definidas por legislação especial.

Horta, 10 de Março de 1977

A Comissão Eventual

Ass. Ilegíveis

Relatório da Comissão de Organização e Legislação para apreciação da Proposta sobre competência da Federação dos Municípios da Ilha das Flores.

No dia 16 do corrente, na Sede da Assembleia Regional, reuniu a Comissão de Organização e Legislação para apreciação da Proposta acima referida.

Quer na Generalidade como na Especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Proposta chamando apenas a atenção para o Art. 3º, terceira linha, onde se lê "distribuição" deve ler-se "disposição".

Horta, 16 de Março de 1977

A Comissão, Carlos Bettencourt, Frederico de Oliveira

Relatório da Comissão do Plano, Economia e Finanças, para apreciação da Ante-Proposta de Lei sobre competência do Governo Regional para elaboração e administração em cada ano, do Orçamento Cambial da Região Autónoma dos Açores.

No dia 16 do corrente, reuniu a Comissão do Plano, Economia e Finanças, para apreciação da Ante-Proposta acima mencionada, apresentada a esta Assembleia pelo Governo Regional dos Açores.

A Comissão está de acordo que esta Ante-Proposta seja presen

te à apreciação da Assembleia da República, porque:

1º. Vai de encontro ao consagrado na Constituição política da República Portuguesa, designadamente no nº 2 do art. 6º, nº 3 do art. 227º e alínea j) do nº 1 do art. 229º, bem como no art. 52º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores;

2º. É indispensável que os Órgãos Regionais disponham dos meios necessários, para que possam definir e programar o desenvolvimento económico e social da Região.

3º. A elaboração, a homologação e a administração do Orçamento Cambial, garantem uma correcta atribuição de competências.

Nestes termos, a Comissão emite parecer favorável, por unanimidade, quer na Generalidade, quer na Especialidade, sobre a Anteproposta de Lei apresentada.

Horta, 16 de Março de 1977

A Comissão, Ilegíveis

